



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ESTADO DO PARÁ — Sr. RAIMUNDO DE AZEVEDO MATEUS

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXIV — 76.º DA REPÚBLICA — NUM. 20.696 BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1965

DCn/369/923.1(88) (42)
Concessão de "exequatur".

Manuel Barreiros Martins.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 17 de agosto de 1965, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Manuel Barreiros Martins para as funções de Cônsul de Portugal em Belém.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquo de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Rio de Janeiro, em 20 de setembro de 1965.

(G. — Reg. n. 14263 — Dia, 17-12-65).

DCn/487/923.1(41) (42)
Concessão de "exequatur".

Senhor Orlando Carrena.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 3 de novembro de 1965,

foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Orlando Carrena para as funções de Cônsul da Argentina, em Recife, com jurisdição sobre esse Estado.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquo de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia

da concessão desse "exequatur".

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1965.

(G. — Reg. n. 14264 — Dia, 17-12-65).

DCn/482/923.1(84) (42)

Concessão de "exequatur".

Senhor Francisco Cobo Garcia.

O Chefe do Departamento Consular e de Imigração do Ministério das Relações Exteriores cumprimenta atentamente o Chefe do Gabinete do Governador do Estado do Pará e tem a honra de informá-lo de que, em 3 de novembro de 1965, foi concedido o "exequatur" do Governo brasileiro à nomeação do Senhor Francisco Cobo Garcia para as funções de Cônsul da Espanha, em Salvador, com jurisdição sobre esse Estado.

2. O Chefe do Departamento Consular e de Imigração muito agradecerá o obséquo de mandar publicar, no órgão oficial do Estado, a notícia da concessão desse "exequatur".

Rio de Janeiro, em 17 de novembro de 1965.

(G. — Reg. n. 14265 — Dia, 17-12-65).

GOVERNO DO ESTADO

GOVERNADOR :

Gen. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARENES

VICE-GOVERNADOR :

Dr. AGOSTINHO DE MENEZES MONTEIRO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO

Sr. JESUS DO BONFIM MARIO DE MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA :

Dr. FRANCISCO LAMARTINE NOGUEIRA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS :

Dr. JOSÉ JACINTEO ABEN-ATHAR

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA :

Dr. ARNALDO PRADO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E AGUA :

Eng. DILERMANDO CAIRO DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA :

Dr. EDSON RAIMUNDO PINHEIRO DE SOUZA FRANCO

SECRETÁRIO DE ESTADO DE PRODUÇÃO :

Eng. WALMIR HUGO DOS SANTOS

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA :

Gen. JOSÉ MANOEL FERREIRA COELHO

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO :

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

AVISO

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas são renovadas até o dia 31 de dezembro corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

A DIRETORIA

(Até o dia 30.12.65).

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Redação, Administração e Oficinas:
Avenida Almirante Barroso, 340 — Fone: 9998

Director Geral — Dr. RAYMUNDO DE SENA MAUÉS
Redator-Chefe, substituto — MOACIR CASTRO DRAGO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE

EXPEDIENTE		PUBLICIDADES	
ASSINATURAS	Gr\$		Cr\$
Anual	8.000	Uma Página de Conta-	
Semestral	4.000	bilidade, uma vez . .	25.000
OUTROS ESTADOS		Per mais de duas (2)	
E MUNICÍPIOS		vêzes, 10% de aba-	
Anual	10.000	tamento.	
Semestral	5.000	vêzes, 20% de aba-	
VENDA DE DIÁRIOS		tamento.	
Número avulso	50	Per mais de cinco (5)	
Número atrasado	60	O centímetro por colu-	
O custo de exemplar dos ór-		na, tem o valor de . .	200
gãos oficiais, atrasados será			
necessário de Cr\$ 30, ao ano.			

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada a publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados, em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito as reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formulados por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às treze e trinta (13,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 13,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior, que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação de prazo da validade de suas assinaturas, na parte superior e esquerda, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Director Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

DECRETO DE 3 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear José Alves da Silva, para exercer o cargo de Delegado de polícia do município de Porto de Moz, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 3 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14217 — Dia, 17.12-65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar João Soares, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Arraiolos, município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14230 — Dia, 17.12-65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Goudeberto de Aguiar Coelho, do cargo de Comissário de Polícia do Rio Caracurú, município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14227 — Dia, 17.12-65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Isaac Avelino Tavares, do cargo de Comissário de Polícia do município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14223 — Dia, 17.12-65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Sebastião dos Santos, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Jacarequara, município de Ourém.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14222 — Dia, 17.12-65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Francisco Brito, do cargo de Comissário de Polícia do lugar Tauari, município de Capitão Pôço.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO
Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14220 — Dia, 17.12-65).

ATOS DO PODER EXECUTIVO**SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA****DECRETO DE 29 DE NOVEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado:

resolve nomear São Calandrini de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Pracutuba, município de Chaves, que se encontra vago.

Palácio do Governo do

Estado do Pará, 29 de novembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GON. CALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Gen. José Manoel
Ferreira Coelho

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 14216 — Dia, 17.12-65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve exonerar Manoel Saraiva da Rocha, do cargo de Comissário de Polícia da sede do município de Chaves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14218 — Dia, 17.12.65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Odorico da Costa Roberto, para exercer o cargo de Comissário de Polícia, do Rio Arraiolos, município de Almeirim, vago com a exoneração de João Soares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14231 — Dia, 17.12.65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Antonio Bento, para exercer o cargo de Comissário de Polícia da Foz do Rio Parú até a Foz do Rio Aramú, município de Almeirim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14229 — Dia, 17.12.65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Rabelo Mendes, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do Rio Caracurú, município de Almeirim, vago com a exoneração de Goudeberto de Aguiar Coelho.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14228 — Dia, 17.12.65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear João da Mata Barbosa de Andrade, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Fazenda Saudade à Foz do Rio Jarí, município de Almeirim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14226 —

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Elias Corrêa Costa, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar, caçara ao lugar Fazenda Saudade no Rio Jarí, município de Almeirim.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14225 — Dia, 17.12.65).

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Almeida, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar São Militão ao lugar Caçara, no Rio Jarí, município de Almeirim, que se encontra vago.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14224 —

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Raimundo Pereira Pires, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Jacarequara, município de Ourém, vago com a exoneração de Sebastião dos Santos.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14221 —

DECRETO DE 10 DE DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado: resolve nomear Palmeiro Lopes de Oliveira, para exercer o cargo de Comissário de Polícia do lugar Tauari, município de Capitão Pôço, vago com a exoneração de Francisco Brito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 10 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Gen. José Manoel
Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública
(G. — Reg. n. 14219 — Dia, 17.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA**DECRETO DE 7 DE DEZEMBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 149 de 24 de dezembro de 1953, a Terezinha Nazaré Silva Franco, diarista - equiparada do Posto de Higiene do Juruas da Secr. de Estado de Saúde Pública, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 17 de novembro do corrente ano a 15 de janeiro do ano vindouro.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 7 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Arnaldo Corrêa Prado
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. — Reg. n. 14255 — Dia 17.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA**(*) DECRETO DE 30 DE OUTUBRO DE 1965**

O Governador do Estado: resolve conceder, de acordo com o art. 98, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, a Maria Floripes Coelho Peixoto, ocupante do cargo de Professor Habilitado, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 60 dias de licença para tratamento de saúde, a contar de 30 de setembro a 28 de novembro do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 30 de Outubro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.689, de 7.12.1965.
(G. — Reg. n. 14256 — Dia 17.12.65).

(*) DECRETO DE 14 DE
DEZEMBRO DE 1965

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 107, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Wanda Marreiros Benone, ocupante do cargo de Professor de 2a. entrância, Nível 3, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, 90 dias de licença repouso, a contar de 28 de abril a 26 de julho do corrente ano.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 14 de dezembro de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO
Governador do Estado
Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco
Secretário de Estado de Educação e Cultura

(*) Reproduzido por ter saído com incorreções no D.O. n. 20.689, de 7.12.1965.

G. — Reg. n. 14257 — Dia 17.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO
DO INTERIOR E JUSTIÇA

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Governador do Estado com o Sr. Secretário do Interior e Justiça.

Ofícios

Em, 13-12-65.

S/N., da Secretaria Particular, anexo a carta de n. 060/65 de Adolfo Franco, solicitando aumento de pensão. "Solicito o parecer do Exmo. Sr. Consultor Geral".

—N. 584, da Assembleia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do deputado Dulcídio Costa. "Arquive-se. O deputado deve solicitar, querendo-o ao novo Governador".

—N. 585, da Assembleia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do deputado Dulcídio Costa. "Arquive-se. O Código já foi votado".

—N. 587, da Assembleia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do deputado Dulcídio Costa. "SEGOV. Faça expediente transcrevendo o pedido do deputado".

—N. 588, da Assembleia Legislativa, comunicando ter aprovado proposição do deputado Dulcídio Costa. "Diga ao D.S.P.". **Petições**

—N. 0264, de Antonio Barbosa de Amorim Sobrinho, Pretor de Maracanã, solicitando paga-

mento de ajuda de custo. "Indeferido, por falta de amparo Legal".

—N. 0170, de Paulo da Silva Lopes, tenente da R/R da P.M.E. retificação de proventos. "Como requer"

Gabinete do Secretário
Despachos proferidos pelo Senhor Secretário do Interior e Justiça.

Petições

Em, 13-12-65.

N. 0251, de Jorge Pinheiro Maltez, 1o. sargento reformado da P.M.E. reajustamento de proventos. "Devolva-se ao D.S.P.". **Telegrams**

—N. 0274, de Rui da Rocha Melo, tenente da R/R da P.M.E., reajustamento de proventos. "Ao Comando da P.M.E. para informar".

Telegrama

N. 0106, de Antonio Sena Santarém — Obidos, solicitando providências. "Arquive-se". **Ofícios**

N. 6, da Festividade do Menino Deus da Vila Operária de Marituba, E.F.B. sobre a festa de Natal em Marituba. "Ciente. Arquive-se".

—N. 77, da Junta Comercial, devolvendo os cheques de pagamento do pessoal, referente ao mês de dezembro. "A SEFIN".

—N. 594, da Assembleia Legislativa, encami-

nhando cópia da Emenda Constitucional n. 12 "A funcionária H.C. para o expediente habitual".

—N. 1098, da Assistência Judiciária do Cível, solicitando publicação do edital de interesse de Maria Thereza Furtado. "Ao Expediente para providenciar".

—N. 1135, da Divisão do Pessoal, encaminhando o decreto de licença de Adélia Batista Martins. "Entregue-se à interessada".

—N. 1152, da Secretaria de Estado de Produção, prestando informação sobre o funcionário José Epaminondas funcionário desta SEIJA, posto à disposição da referida Secretaria. "Instaure-se inquérito administrativo para apurar o que alega o funcionário José Epaminondas, o qual deverá ser presidido pelo Dr. Luiz Ribeiro".

—S/N., do Dr. Pedro de Moura Palha, suplente de Senador, comunicando ter expirado o prazo de sua convocação, voltando à sua atividade no Estado. "Ciente. Arquive-se".

Telegramas

Em, 13,12,65.

N. 99, de José Martins Ferreira — Marabá, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se".

—N. 100, de Antonio Sena Santarém — Obidos, solicitando providências. "Ciente. Arquive-se".

—N. 101, de Antonio Brito de Souza, — Obidos, fazendo comunicação. "Ciente. Arquive-se".

—N. 102, de Aluisio da Silva Santos — Prainha, solicitando exoneração do cargo de escrivão de Polícia "Providenciado. Arquive-se".

—N. 0103 de Antonio Brito Souza, prestando informação. "Arquive-se".

—N. 104, de Antonio Brito Souza, — Obidos, solicitando providências. "Ciente. Arquive-se".

—N. 105, de Antonio Brito de Souza, prestando informação. "Ciente. Arquive-se".

Carta

N. 077, de Plínio Pinheiro e Outros, solicitando abertura de inquérito para apurar denúncias em que foram envolvidos. "Ao Expediente para providenciar".

SECRETARIA DE ESTADO
DE FINANÇAS

MONTEPIO DOS
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS
DO ESTADO DO PARÁ

Conselho Administrativo

PORTARIA N. 83 de

13 de dezembro de 1965.

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835

de 24 de dezembro de 1959,

RESOLVE:

Aprovar o plano de férias para o exercício de 1966 dos funcionários lotados no Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

José Jacintho Aben-Athar
Presidente.

ESCALA DE FÉRIAS DOS FUNCIONÁRIOS DO QUADRO
DO MONTEPIO DO ESTADO DO PARÁ

N.º	RELATIVAS AO ANO DE 1966	
	FUNCIONARIO	PERÍODO
1	Judith Garcia da Costa	2/1 a 31/1/1966
2	Marluce Maia Bezerra	2/1 a 31/1/1966
3	José de Jesus Bezerra Lauzid	1/2 a 2/3/1966
4	Linda Mary Dias Abinader	1/12 a 30/12/966
5	Maria de Lourdes Gomes de Souza	1/7 a 30/7/1966
6	Reinaldo de Lima Novaes	1/10 a 30/10/966
7	Francisca Ribeiro da Fonseca	1/6 a 30/6/1966
8	Marilene Pantoja Bogés	1/11 a 30/11/966
9	Maria de Nazaré Monteiro Lima	1/7 a 30/7/1966
10	Antonietta Lauzid de Moraes	1/5 a 30/5/1966

11 Dirce Consuêlo Barata Figueiredo	1/7 a 30/7/1966
12 Orlando de Oliveira Cardoso	1/8 a 30/8/1966
13 Raudecy Santos da Silva	1/11 a 30/11/1966
14 Maria de Fátima Oliveira Barros	1/7 a 30/7/1966
15 Tarcisio Miranda	1/11 a 30/11/1966
16 Zulma Lídia Pamplona da Cunha	1/5 a 30/5/1966
17 Helena Esther Pinto	2/12 a 31/12/1966
18 Osmar Cordeiro da Costa	2/12 a 31/12/1966

(G. — Reg. n. 14.214 — Dia 17/12/65).

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIA N. 5044/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Ananindeua, os servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação em questão, os funcionários mencionados ao fim pelas Escolas Estaduais do citado Município:

1 — Ana Maria Nascimento Negrão — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

2 — Analcina Monteiro da Silva — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

3 — Delita Sarmento — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

4 — Eliana Freitas da Luz — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

5 — Eunice de Carvalho Chaves — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

6 — Gerleide Monteiro Sindaux — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

7 — Lourdes Dayse Gonçalves Dias — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15/6/1965.

8 — Maria Amorim de Oliveira — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

9 — Ma. Dolores da Fonseca — Servente, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

10 — Ma. Estelita Ramos — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

11 — Ma. do Carmo de Jesus Fernandes — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

12 — Ma. Izabel Lucena — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

13 — Ma. Raimunda Magalhães dos Santos — Prof. Habilitado Nível 1 nomeada em 15.6.65.

14 — René dos Prazeres Maia — Prof. Habilitado Nível 1 — 15.6.65.

15 — Terezinha de Jesus Oliveira Carvalho — Prof. Habilitado Nível 1 nomeada em 15.6.65.

16 — Terezinha da Cruz Moraes — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 11.448 — Dia — 17.12.65).

PORTARIA N. 5025/65
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Município de Salinópolis, os

servidores abaixo relacionados, devendo a autoridade educacional (Inspector Seccional) competente, apresentar no prazo de quinze (15) dias do recebimento desta, o que será constado na cópia, a relação da lotação os funcionários mencionados ao fim, pelas Escolas Estaduais do citado Município.

1 — Ana Lúcia Corrêa — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

2 — Clea Santa Brígida Ferreira — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

3 — Cecília de Nazaré Costa Fonseca — Prof. Habilitado Nível 1 — nomeada em 15.6.65.

4 — Clélia Rodrigues Cintra — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

5 — Diana Guimarães Santa Brígida — Prof. Habilitado Nível 1 — nomeada em 15.6.65.

6 — Francisca da Conceição Ferreira — Prof. Habilitado Nível 1 — nomeada em 15.6.65.

7 — Francisca de Araújo Melo — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

8 — Hermogenira Câmara Duarte — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

9 — Joana Nunes de Jesus — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

10 — Joana Oliveira de Farias — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

11 — Joana Santa Brígida da Fonseca — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

12 — Maria José Chaves Santa Brígida — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

13 — Maria de Nazaré Pimentel Onça — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

14 — Maria Regina Santa Brígida — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

15 — Maria Gonçalves Cardoso — Prof. Habili-

tado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

16 — Maria da Conceição dos Santos Dias — Prof. Habilitado Nível 1 — nomeada em 15.6.65.

17 — Maria Nazaré Borges — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

18 — Maria de Barros Nunes — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

19 — Marciana Monteiro — Prof. Habilitado Nível, nomeada em 15.6.65.

20 — Miriam Lima Nascimento — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

21 — Neuza De Oliveira Lobo — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

22 — Nair dos Santos Ferreira Braga — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

23 — Raimunda Benedita Gomes — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

24 — Rosa Raiol Cesário — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

25 — Sofia Raiol Cesário — Prof. Habilitado Nível 1, nomeada em 15.6.65.

26 — Tomásia dos Reis de Souza — Prof. Habilitado, Nível 1, nomeada em 15.6.65.

27 — Zilma Ferreira — Prof. Habilitado Nível 1 — nomeada em 15.6.65.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de agosto de 1965.

Eurides Brito da Silva
Resp. p/ Expediente da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 11.450 — Dia — 17.12.65).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

DER
CONSELHO EXECUTIVO
RESOLUÇÃO N. 81/65-CE
Processo N. 4450/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará, em sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presente os seus membros, legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Homologar o contrato particular de locação de um imóvel, localizado na cidade de Santarém, firmado entre o DER-Pa e o Sr. Abraham Isaac Serruya, tudo de acordo com o processo n. 4450/65.

Conselheiros presentes: Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, Homero Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio N. Caetano, Ramiro de Nobre e Silva e Leorne C. de Oliveira Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 6 de dezembro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon
Presidente.

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "ad-hoc".
(Reg. n. 2902 — Dia 17/12/65)

RESOLUÇÃO N. 84/65
Processo N. 4509/65

O Conselho Executivo do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará

em Sessão Ordinária realizada em 06 de dezembro de 1965, presente os seus membros legalmente investidos em suas funções e usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

RESOLVE:

a) Homologar o Relatório da Comissão de Concorrência Pública para confecção e colocação de vinte e seis (26) esquadrilhas destinadas a "Quebra Sol", e que considerou vencedora a firma CONSTRUTORA GUALO S/A;

b) Homologar o contrato de adjudicação de serviço sob regime de empreitada mediante Concorrência Pública, firmado entre o DER-Pa e a firma CONSTRUTORA GUALO S/A, e que diz respeito à confecção e colocação de vinte e seis (26) esquadrilhas destinadas a "Quebra Sol", tudo de acordo com o Processo n. 4509/65.

Conselheiros presentes: Fernando Guilhon, Jorge Faciola de Souza, Homero Medeiros Cabral, Luiz Alves, Ayrton Brazão e Silva, João Antônio Nunes Caetano, Ramiro de Nobre e Silva e Leorne C. de Oliveira Menescal.

Sala das Sessões do Conselho Executivo, em 06 de dezembro de 1965.

Eng. Fernando Guilhon
Presidente.

José Maria Ribeiro Lisboa
Secretário "ad-hoc".
(Reg. n. 2922 — Dia 17/12/65)

SR. GOVERNADOR DO ESTADO NO MESMO.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) sexagésimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil,

nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor José Bastos Gaby, brasileiro, residente no Município de Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria, dá-se-lhe, por esta forma e com inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e do m í n i o útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrêse, outra qualquer alienação deste imóvel,

ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão Pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépite ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o fóro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dis-

PROCURADORIA FISCAL DA FAZENDA DO ESTADO DO PARÁ TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA

De um terreno próprio para indústria extrativa de castanha, situado no Município de Marabá, que assina o senhor José Bastos Gaby, brasileiro, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o fóro anual de o castanha assim caracterizado, com os seguintes limites:

"SITUADO A MARGEM ESQUERDA DO RIO VERMELHO, FAZENDO FRENTE PARA O TRAVESSÃO DE FUNDOS DE ANTONIA GOMES AL-

VES, LIMITANDO-SE PELO LADO DE BAIXO COM TERRAS AFORADAS A JOÃO MARTINS CPAVEIRO, PELO LADO DE CIMA COM TERRAS ARRENDADAS A ANTONIO NUNES BOTELHO E FUNDOS COM TERRAS DEVOLUTAS, MEDINDO UMA LÉGUA DE FRENTE POR UMA DITA DE FUNDOS, QUE LHE TRASPASSA O SENHOR A. NAVEGANTES & CIA., FIRMA COMERCIAL DESTA PRAÇA, PELA IMPORTÂNCIA DE ... CR\$ 5.000.000 (CINCO MILHÕES DE CRUZEIROS), TUDO DE ACÓRDO COM O PROCESSO DE TRANSFERÊNCIA N. 1389/65, E DESPACHO DO EXMO.

pensada a caução na forma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Decreto 15183, de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Governador: Jarbas G. Passarinho.

Testemunha:

(a) José Bastos Gaby.

(a) José Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de dezembro de 1965. Eu Nahirza R. de Almeida — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto:

(a) Edgar L a s s a n c e Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12202 — Reg. n. 2912 — Dia 17.12.65).

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO

Comissão de Inquérito "Edital de Chamamento"

Pelo presente Edital de Chamamento, mandado publicar, pelo senhor Sebastião Ferreira de Brito, Prefeito Municipal em exercício notifico os senhores Fernando Alves da Cunha, Tesoureiro do Serviço Municipal de Estrada de Rodagem e respondendo pela Contadoria da Prefeitura deste município, e José de Mélo Barrocal, Auxiliar Administrativo desta Prefeitura, respondendo pelo cargo de Tesoureiro, a virem depor perante esta Comissão de Inquérito, instalada na Prefeitura Municipal, para apurar o desaparecimento dos

livros e demais documentos da Contabilidade, inclusive livro Caixa do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem e recebimento de recursos tributários referentes a prestação de Contas dos Fiscais deste município.

Se, decorridos vinte (20) dias da data da última publicação deste Edital, não houverem os funcionários ora notificados apresentados a defesa respectiva, correrá o processo a sua revelia de acôrdo com a Legislação em vigor.

Santarém-Novo, 13 de dezembro de 1965.

SANDOVAL DE SENA — Presidente.

VISTO:

SEBASTIÃO FERREIRA DE BRITO — Prefeito em exercício.

(Reg. n. 2928 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM-NOVO

Comissão Especial

EDITAL

Pelo presente Edital mandado publicar pelo senhor Vereador Elesbão Teixeira do Amaral, Presidente da Comissão Especial, criada pela Resolução s/n aprovada pela Câmara Municipal deste município e datada de 13 de dezembro de 1965, para dar parecer sobre o Inquérito realizado pela Comissão criada pela Portaria n. 9/65, de 27 de novembro de 1965, de acôrdo com a Resolução s/n datada de 12 de novembro de 1965, em seu artigo 3o. para apurar o emprêgo das verbas públicas na administração do senhor Ferrucio Godofredo Pimentel, presentemente afastado das funções pela Resolução s/n, datada de 12 de novembro de 1965, notifico o senhor Ferrucio Godofredo Pimentel, pelo prazo de quinze (15) dias de acôrdo com o que preceitua o § único do artigo 99, da Lei n. 158, de 31 de dezembro de 1948, a apresentar a sua defesa escrita ou oral.

Sala das Reuniões da Comissão Especial, em 13 de dezembro de 1965.

BIATO MÁXIMO DE LOUREIRO — Relator da Comissão Especial.

VISTO:

ELESBÃO TEIXEIRA DO AMARAL — Presidente da Comissão Especial.

(Reg. n. 2927 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Posse de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Dulce da Silva Costa, nos termos do Regulamento de Terras de 19 de Agosto de 1933, em vigor, e de acôrdo com a Lei n. 1.333 de 4 de Junho de 1956, que desapropriou por interesse social o terreno em apreço, foi requerida por doação uma sorte de terras devolutas, própria para residência, sita à 6a. Comarca, 10o. Termo, 10o. Município de Belém e 12o. Distrito, medindo 555 metros de frente por 54 ditos de fundos, com as seguintes indicações e limites: O referido terreno fica situado à Travessa Caripunas n. 81-A, limitando-se pelo lado direito com Caetana Mendes Ferreira, pelo lado esquerdo com Paulo Pantoja e fundos com terrenos da Travessa Pariquis.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste município de Belém.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas. Belém, 24 de maio de 1965. — (aa) **Timbiribá Ribeiro da Cunha**, p/of. administrativo. Visto: **Antonio de Souza Carneiro**, chefe do S. de Terras.

(G. — Reg. n. 14260 — Dias 17, 27|12|65 e 4|1|66)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E ÁGUAS

Compra de Terras

De ordem do Sr. Chefe deste Serviço, faço público que por Vitor da Cruz Neves, nos termos do art. 7o. do Regulamento de Terras, de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerido por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agrícola, sita à 13a. Comarca, 31o. Termo, 31o. Município e 84o. Distrito, com as seguintes indicações e limites: Limita-se pela frente com terras devolutas, pelo lado esquerdo com Maria Madalena Monteiro, pelo lado direito com proprietários do Rio Maú e pelos fundos com terras do Estado. Medindo quinhentos (500) metros de frente por dois mil (2.000) ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Curuçá.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, 14 de dezembro de 1965. — (aa) **Timbiribá Ribeiro da Cunha**, p/of. administrativo. Visto: **Antonio de Souza Carneiro**, chefe do S. de Terras.

(G. — Reg. n. 14259 — Dias 17, 27|12|65 e 4|1|66)

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Joazez Gama de Moraes, nos termos do artigo 7o. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, próprias para a indústria agropecuária sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Bra-

mlia (BR-14), na região do igarapé denominado "154", no Município de Paragominas.

Limitando-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília, numa distância de 3.250 metros; pelo lado esquerdo com terras devolutas do Estado ou de quem de direito, numa distância de 6.600 metros; pelo lado direito com terras requeridas por Elisa Matos Baena e com terras requeridas por Raimundo da Silva Milhomens; e pelos fundos com terras de Wilson Mendes de Andrade.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, do Estado do Pará, Belém, 3 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

VISTO:
Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. Terras
(G. Reg. n. 14058 —
Dias — 7, 17 e 27-12-65).

Compra de Terras

De ordem do Senhor Chefe deste Serviço, faço público que por José Ferreira Freitas, nos termos do artigo 70. do Regulamento de Terras de 19 de agosto de 1.933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para indústria agro-pecuária, sita à 44a. Comarca, Termo, Distrito e Município de Paragominas. Com as seguintes indicações e limites: O lote de terras pretendido está situado à margem esquerda da rodovia Belém-Brasília, na altura do Km. 230 no Município de Paragominas, entre os Kms. 230 e 233.

Limita-se pela frente com a rodovia Belém-Brasília numa distância de 3.000 metros; pelo lado direito com terras devolutas ou com quem de

direito; pelo lado esquerdo com o requerente Porfirio Pereira Freitas; e pelos fundos com terras tituladas com quem de direito.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por trinta (30) dias, à porta do prédio em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado em Paragominas.

Serviço de Terras da Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas do Estado do Pará, Belém, 3 de Dezembro de 1965.

Timbiribá Ribeiro da Cunha

P/ Of. Administrativo

VISTO:
Antonio de Souza Carneiro

Chefe do S. de Terras
(G. Reg. n. 14059 —
Dias — 11, 17 e 27.12.65).

DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS

Térmo Aditivo do contrato de empreitada celebrado entre o Departamento de Águas e Esgotos, Autarquia do Estado do Pará, e a firma de Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A. para execução dos serviços de assentamento de trechos da rede de distribuição de água da cidade de Belém, na área servida pelo 5o. Setor.

Aos treze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, na sede do Departamento de Águas e Esgotos, à Avenida Independência n. 1201, presentes o Senhor Engenheiro Edmundo Sampaio Carepa, Diretor do Departamento de Águas e Esgotos, que passa a ser denominado DEPARTAMENTO, e a firma Engenharia COMAB — Construtora Marabá S.A., neste ato denominada CONTRATANTE, representada pelo Senhor Elias Antonio Mokarzel, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, residente e domiciliado nesta cidade, Diretor técnico da mesma firma, tendo em vista o que dispõe o artigo setecentos e noventa e sete (767), item "a" e segunda parte do artigo sete-

centos e oitenta e um (781) do Código de Contabilidade da União, lavrou-se o presente Térmo Aditivo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: — Do objeto do Térmo Aditivo: — Por força do presente Térmo Aditivo obriga-se a CONTRATANTE a executar os serviços de assentamento (mão de obra) de trechos da rede de distribuição de água do 5o. setor do sistema de abastecimento de água de Belém, na área compreendida pelas Avenidas Pedro Miranda e 25 de Setembro, travessa Humaitá e Boulevard Dr. Freitas, numa extensão aproximada de ... (15.000 ml) quinze mil metros lineares em tubos de cimento-amianto ou ferro fundido, de diversos diâmetros, respectivos registros, peças, caixas de registro, blocos de ancoragem etc.. Os serviços em referência serão executados de acordo com as normas gerais que servem de base ao contrato original e de conformidade com o Edital de Concorrência, projeto e especificações constantes do aludido contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA: — Dos preços dos serviços: — A execução dos serviços especificados na Cláusula Primeira é ajustada pela importância total aproximada de trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000), observados os preços unitários dos serviços, conforme proposta vencedora da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA: — Da Caução: — Em garantia do cumprimento das obrigações assumidas neste Aditivo a CONTRATANTE prestará caução de oitocentos e setenta e cinco mil cruzeiros .. (Cr\$ 875.000) que será depositada no Banco do Estado do Pará.

PARÁGRAFO UNICO. — A caução só será devolvida à CONTRATANTE, decorridos quinze dias após a assinatura do Térmo de Recebimento dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA: — Do Prazo: — A CONTRATANTE se obriga a executar os serviços constantes na Cláusula Primeira, no prazo de noventa (90) dias consecutivos, contados da data do

recebimento da correspondente ordem de serviço emitida pelo DEPARTAMENTO.

Fica estipulada a multa de dois décimos por cento ... (0,2%) do valor deste Aditivo, por dia que ultrapassar o referido prazo, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

CLÁUSULA QUINTA: — Do Pagamento: — O pagamento da importância decorrente da execução dos serviços discriminados na Cláusula Primeira será efetuado em parcelas, calculadas de acordo com a medição dos serviços realizados, atestados pela Fiscalização, não se efetuando porém medições inferiores a dois milhões de cruzeiros (Cr\$ 2.000.000), à exceção da última que corresponderá ao saldo deste Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: — das Despesas: — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente Térmo Aditivo, avaliados aproximadamente em trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID|68|TF|BR), constante do Orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Térmo Aditivo do contrato original, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da CONTRATANTE e por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 13 de dezembro de 1965.

(a.) Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Pelo Departamento de Águas e Esgotos.

(a) ELIAS ANTONIO MOKARZEL, pela COMAB — Construtora Marabá S.A.

Testemunhas:
(aa.) Ilegíveis.

TABELIÃO MORAES
Reconheço como verdadeiras as duas firmas supra assinadas.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

(a.) FRANCISCO T. DA ROCHA MORAES, Tabelião.
(Reg. n. 2.924 — Dia

CLÁUSULA SEXTA: — Das Despesas: — As despesas decorrentes dos serviços de que trata o presente Térmo Aditivo, avaliados aproximadamente em trinta e cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 35.000.000) correrão à conta da verba 4.1.1.3 — Prosseguimento de Obras (Contrato BID|68|TF|BR), constante do Orçamento do DEPARTAMENTO aprovado para o corrente exercício. E, por estarem de acordo as partes interessadas, lavrou-se o presente Térmo Aditivo do contrato original, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelo Engenheiro Diretor da Autarquia e pelo representante da CONTRATANTE e por duas testemunhas, para que produza todos os efeitos legais.

Belém, 13 de dezembro de 1965.

(a.) Eng. EDMUNDO SAMPAIO CAREPA, Pelo Departamento de Águas e Esgotos.

(a) ELIAS ANTONIO MOKARZEL, pela COMAB — Construtora Marabá S.A.

Testemunhas:
(aa.) Ilegíveis.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. D.A.E. - 18/65

DIVULGAÇÃO DE PROPOSTAS

PROPOSTAS APRESENTADAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAIS A QUE SE REFERE O EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º D.A.E. - 18/65

Devidamente autorizado pelo Eng-Diretor Geral do Departamento de Águas e Esgotos (D.A.E.) e nos termos da exigência final do artigo 750 do Código de Contabilidade Pública da União, damos, em seguida, para conhecimento dos interessados, o inteiro teor das propostas para o fornecimento de tubos de ferro fundido com junta elástica de 50mm. a 450mm de diâmetro, inclusive conexões, registros e peças diversas, destinados à rede de abastecimento de água de Belém, a que se refere o Edital de Concorrência Pública n. D.A.E. - 18/65, apresentadas pelas firmas que as subscrevem.

Belém, 10 de dezembro de 1965.

EVERALDO SARMANHO

Chefe do Ser. de Exp. e Protocolo do D.A.E.

COMPANHIA METALÚRGICA BARBARA

N/Orçamento N. 65/346 — Ao Governo do Estado do Pará — Departamento de Águas e Esgotos, à Av. Independência, 1201 — Belém — Estado do Pará.

Ref. — EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 18/65

S/ Ítem	N/ Ítem	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
			I) TUBO DE FERRO FUNDIDO — CENTRIFUGADO C/ PONTA E BOLSA, CLASSE "LA", COM JUNTAS DE BORRACHA TIPO "FERRO-FLEX", PROVADOS — EM N/USINA A PRESSÃO HIDRÁULICA DE 25 KG/CM ² , DE ACÓRDO C/ A NORMA EB 137 DA A.B.N.T. (Associação Brasileira de Normas Técnicas).			
2.1. 1.	1	11.617	metro de 50mm x 3,00m à cinco mil, cento e quarenta e um cruzeiros, o metro linear, num total de cinquenta e nove milhões, setecentos e vinte e dois mil, novecentos e noventa e sete cruzeiros			
2.1. 2.	2	16.562	metro de 75mm x 6,00m à oito mil, duzentos e sessenta e oito cruzeiros, o metro linear, num total de cento e trinta e seis milhões, novecentos e trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros	TLA-FX	5.141	59.722.997
2.1. 3.	3	6.732	metro de 100mm x 6,00 m a nove mil, oitocentos e cinquenta e oito cruzeiros, o metro linear, num total de sessenta e seis milhões, trezentos e sessenta e quatro mil e cinquenta e seis cruzeiros	TLA-FX	8.268	136.934.616
2.1. 4.	4	4.236	metro de 125mm x 6,00 m à doze mil, oitocentos e vinte e seis cruzeiros, o metro linear, num total de cinquenta e quatro milhões, trezentos e trinta mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros	TLA-FX	9.858	66.364.056
				TLA-FX	12.826	54.330.936

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.1. 5.	5	1.428	metro de 150mm x 6,00m à quinze mil, setecentos e quarenta e um cruzeiros, o metro linear, num total de vinte e dois milhões, quatrocentos e setenta e oito mil, cento e quarenta e oito cruzeiros	TLA-FX	15.741	22.478.148
2.1. 6.	6	1.122	metro de 200mm x 6,00m à vinte e três mil, cento e oito cruzeiros, o metro linear, num total de vinte e cinco milhões, novecentos e vinte e sete mil, cento e setenta e seis cruzeiros	TLA-FX	23.108	25.927.176
2.1. 7.	7	708	metro de 250mm x 6,00 m à trinta e um mil e cinco cruzeiros, o metro linear, num total de vinte e um milhões, novecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e quarenta cruzeiros	TLA-FX	31.005	21.951.540
2.1. 8.	8	708	metro de 300mm x 6,00 m à quarenta mil, trezentos e trinta e três cruzeiros, o metro linear, num total de vinte e oito milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta e quatro cruzeiros	TLA-FX	40.333	28.555.764
2.1. 9.	9	210	metro de 400 mm x 6,00 m à sessenta e um mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros, o metro linear, num total de doze milhões, novecentos e dez mil e oitocentos cruzeiros	TLA-FX	61.480	12.910.800
2.1.10.	10	150	metro de 450mm x 6,00 m à setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros, o metro linear, num total de onze milhões, noventa mil, duzentos e cinquenta cruzeiros	TLA-FX	73.935	11.090.250
			II) CONEXÕES - DE FERRO FUNDIDO.			
			roflex". junta de borracha tipo "Fer-Curva com ponta e bolsa c/			
2.2.1.	11	13	de 50mm x 90.º à cinco mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros, cada, num total de setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros	CPB-FX	5.885	76.479
2.2.2.	12	8	de 75mm x 90.º à dez mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros, cada, num total de oitenta e três mil, quinhentos e vinte e oito cruzeiros	CPB-FX	10.441	83.528

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.3.1.	13	30	de 50mm x 45.º à cinco mil oitocentos e oitenta e três cruzeiros, cada, num total de cento e setenta e seis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros	CPB-FX	5.883	176.490
2.3.2.	14	24	de 75mm x 45.º à oito mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros, cada, num total de duzentos e dois mil, duzentos e quarenta e oito cruzeiros	CPB-FX	8.427	202.248
2.3.3.	15	10	de 100mm x 45.º à onze mil setecentos e sessenta e seis cruzeiros, cada, num total de cento e dezessete mil, seiscentos e sessenta cruzeiros	CPB-FX	11.766	117.660
2.3.4.	16	6	de 150mm x 45.º à dezoito mil, setecentos e nove cruzeiros, cada, num total de cento e doze mil, duzentos e cinquenta e quatro cruzeiros Curva com bolsas p/ junta de chumbo	CPB-FX	18.709	112.254
2.3.5.	17	2	de 250mm x 45.º à setenta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros, cada num total de cento e quarenta e três mil e cem cruzeiros . . Curva c/ponta e bolsa, com junta de borracha tipo "Fer-roflex"	CBB	71.559	143.100
2.4.1.	18	40	de 50mm x 22.º 30' à quatro mil, oitocentos e setenta e seis cruzeiros, cada, num total de cento e noventa e cinco mil e quarenta cruzeiros	CPB-FX	4.876	195.040
2.4.2.	19	36	de 75mm x 22.º 30' à oito mil, quatrocentos e vinte e sete cruzeiros, cada, num total de trezentos e três mil, trezentos e setenta e dois cruzeiros	CPB-FX	3.427	308.372
2.4.3.	20	6	de 100mm x 22.º 30' à dez mil, setecentos e cinquenta e nove cruzeiros, cada, num total de sessenta e quatro mil, quinhentos e cinquenta e quatro cruzeiros Curva c/bolsas p/junta de chumbo	CPB-FX	10.759	64.554
2.5.1.	21	60	de 50mm x 11.º 15' à sete mil, novecentos e cinquenta cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros	CBB	7.950	477.000
2.5.2.	22	50	de 75mm x 11.º 15' à onze mil, cento e trinta cruzeiros, cada, num total de quinhentos e cinquenta e seis mil e quinhentos cruzeiros	CBB	11.130	556.500

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.5.3.	23	6	de 100mm x 11.º 15' à quinze mil e novecentos cruzeiros, cada, num total de noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros	CBB	15.900	95.400
2.5.4.	24	6	de 200mm x 11.º 15' à trinta e oito mil, cento e sessenta cruzeiros, cada, num total de duzentos e vinte e oito mil, novecentos e sessenta cruzeiros	CBB	38.160	228.960
			Curva de Pé c/ 2 flanges			
2.6.1.	25	50	de 50mm x 90.º à vinte e três mil, duzentos e sessenta e sete cruzeiros, cada, num total de um milhão, cento e sessenta e três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros	CP-FF	23.267	1.163.350
			Curva c/ponta e bolsa para junta de chumbo.			
2.7.1.	26	3	de 100mm x 90.º à dezenove mil, oitocentos e setenta e cinco cruzeiros; cada, num total de cinquenta e nove mil, seiscentos e vinte e cinco cruzeiros	CPB	19.875	59.625
2.8.1.	27	3	de 50mm x 22.º 30' à oito mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros, cada, num total de vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros	CPB	8.745	26.235
2.9.1.	28	3	de 200mm x 45.º à cinquenta mil e oitenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e cinquenta mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros	CPB	50.085	150.255
			Tê c/ponta e bolsas, com junta de borracha tipo "Fer-roflex"			
2.10.1.	29	46	de 50mm x 50mm à oito mil, setecentos e quarenta e cinco cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e dois mil, duzentos e setenta cruzeiros	TPB-FX	8.745	402.270
2.10.2.	30	60	de 75mm x 50mm à treze mil, trezentos e três cruzeiros, cada, num total de setecentos e noventa e oito mil, cento e oitenta cruzeiros	TPB-FX	13.303	798.180
2.10.3.	31	60	de 75mm x 75mm à quinze mil e novecentos cruzeiros; cada, num total de novecentos e cinquenta e quatro mil cruzeiros	TPB-FX	15.900	954.000
2.10.4.	32	18	de 100mm x 50mm à dezessete mil, seiscentos e quarenta e nove cruzeiros, cada, num total de trezentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta e dois cruzeiros.	TPB-FX	17.649	317.682

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.10.5.	33	24	de 100mm x 75mm à vinte mil, cento e noventa e três cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros	TPB-FX	20.193	484.632
2.10.6.	34	10	de 100mm x 100mm à vinte e dois mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros, cada, num total de duzentos e vinte e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros	TPB-FX	22.472	224.720
			Tê c/bolsas p/junta de chumbo.			
2.10.7.	35	6	de 125mm x 50mm à vinte e sete mil, oitocentos e vinte e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e sessenta e seis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros	TBB	27.825	166.950
			Tê com ponta e bolsa, com junta de borracha tipo "Fer-roflex"			
2.10.8.	36	8	de 125mm x 75mm à vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros, cada, num total de cento e noventa mil e oitocentos cruzeiros	TPB-FX	23.850	190.800
2.10.9.	37	4	de 125mm x 100 à vinte e seis mil, cento e oitenta e dois cruzeiros, cada, num total de cento e quatro mil, setecentos e vinte e oito cruzeiros	TPB-FX	26.182	104.728
2.10.10	38	2	de 125mm x 125mm à vinte e oito mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros, cada, num total de cinquenta e sete mil, seiscentos e sessenta e quatro cruzeiros	TPB-FX	28.332	57.664
			Tê com bolsas p/junta de chumbo			
2.10.11	39	6	de 150mm x 50mm à trinta e quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros, cada, num total de duzentos e nove mil, oitocentos e oitenta cruzeiros	TBB	34.950	209.880
			Tê c/ponta e bolsa c/junta de borracha tipo "Fer-roflex"			
2.10.12	40	6	de 150mm x 75mm à vinte e nove mil, duzentos e três cruzeiros, cada, num total de cento e setenta e cinco mil, duzentos e dezoito cruzeiros	TPB-FX	29.203	175.218
2.10.13	41	2	de 150mm x 100mm à trinta e um mil, quatrocentos e oitenta e dois cruzeiros, cada, num total de sessenta e dois mil, novecentos e sessenta e quatro cruzeiros	TPB-FX	31.402	62.804

S/ item	N/ item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.10.14	42	2	de 150mm x 125mm à trinta e quatro mil, cento e trinta e dois cruzeiros, cada, num total de sessenta e oito mil duzentos e sessenta e quatro cruzeiros	TPB-FX	34.132	68.264
2.10.15	43	2	de 150mm x 150mm à trinta e seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros, cada, num total de setenta e dois mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros	TPB-FX	36.464	72.928
			Tê com bolsas p/junta de chumbo			
2.10.16	44	6	de 200mm x 75mm à cinquenta e três mil, duzentos e sessenta e cinco cruzeiros, cada, num total de trezentos e dezenove mil, quinhentos e noventa cruzeiros	TBB	53.265	319.590
2.10.17	45	2	de 250mm x 50mm à setenta e três mil, cento e quarenta cruzeiros, cada, num total de cento e quarenta e seis mil, duzentos e oitenta cruzeiros	TBB	73.140	146.280
2.10.18	46	2	de 250mm x 75mm à setenta e quatro mil, setecentos e trinta cruzeiros, cada, num total de cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros	TBB	74.730	149.460
2.10.19	47	2	de 250mm x 100mm à setenta e sete mil e sessenta e dois cruzeiros, cada, num total de cento e cinquenta e quatro mil, cento e vinte e quatro cruzeiros	TBB	77.062	154.124
2.10.20	48	2	de 250mm x 150mm à oitenta e um mil e novecentos cruzeiros, cada, num total de cento e sessenta e dois mil, cento e oitenta cruzeiros	TBB	81.090	162.180
2.10.21	49	2	de 300mm x 50mm à cem mil, cento e dezessete cruzeiros, cada, num total de duzentos mil, duzentos e trinta e quatro cruzeiros	TBB	109.117	218.234
			Tê c/ponta e bolsa para junta de chumbo			
2.11.1	50	4	de 75mm x 50mm à dezessete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros, cada, num total de sessenta e nove mil, novecentos e sessenta cruzeiros	TPB	17.400	69.600
2.11.2	51	8	de 75mm x 75mm à dezenove mil e oitenta cruzeiros, cada, num total de cento e cinquenta e dois mil, seiscentos e quarenta cruzeiros	TPB	19.000	152.000

S/Item	N/Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.11.3	52	2	de 100mm x 50mm à vinte e dois mil, duzentos e sessenta cruzeiros, cada, num total de quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte cruzeiros	TPB	22.260	44.520
2.11.4	53	2	de 100mm x 75mm à vinte e três mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros, cada, num total de quarenta e sete mil e setecentos cruzeiros	TPB	23.850	47.700
2.11.5	54	2	de 100mm x 100mm à vinte e cinco mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros, cada, num total de cinquenta mil, oitocentos e oitenta cruzeiros	TPB	25.440	50.880
2.11.6	55	2	de 125mm x 75mm à vinte e nove mil, quatrocentos e quinze cruzeiros, cada, num total de cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta cruzeiros	TPB	29.415	58.830
2.11.7	56	2	de 125mm x 100mm à trinta e um mil e oitocentos cruzeiros, cada, num total de sessenta e três mil e seiscentos cruzeiros	TPB	31.800	63.600
2.11.8	57	1	de 150mm x 150mm à quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco cruzeiros, cada, num total de quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco cruzeiros	TPB	42.135	42.135
2.11.9	58	3	de 200mm x 100mm à cinquenta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e sessenta e quatro mil, quinhentos e sessenta e cinco cruzeiros	TPB	54.855	164.565
			Cruzeta c/ponta e bolsa c/junta de borracha tipo "Fer-roflex"			
2.12.1	59	10	de 50mm x 50mm à doze mil, seiscentos e quatorze cruzeiros, cada, num total de cento e vinte e seis mil, cento e quarenta cruzeiros	XPB-FX	12.614	126.140
2.12.2	60	18	de 75mm x 50mm a dezessepte mil, cento e setenta e dois cruzeiros, cada, num total de trezentos e nove mil e noventa e seis cruzeiros	XPB-FX	17.172	309.096
2.12.3	61	20	de 75mm x 75mm à vinte e dois mil, trezentos e treze cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e quarenta e seis mil, duzentos e sessenta cruzeiros	XPB-FX	22.313	446.260
2.12.4	62	8	de 100mm x 50mm à vinte e um mil, quinhentos e dezoto cruzeiros, cada, num total de cento e setenta e dois mil, cento e quarenta e quatro cruzeiros	XPB-FX	21.518	172.144

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.12.5	63	16	de 100mm x 75mm à vinte e seis mil, seiscentos e seis cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e noventa e seis cruzeiros			
2.12.6	64	2	de 100mm x 100mm a trinta e dois mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros, cada, num total de sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros	XPB-FX	26.606	425.696
2.12.7	65	10	de 125mm x 75mm à trinta mil, trezentos e dezesseis cruzeiros, cada, num total de trezentos e três mil, cento e sessenta cruzeiros	XPB-FX	32.224	64.448
2.12.8	66	4	de 125mm x 100mm à trinta e quatro mil, oitocentos e setenta e quatro cruzeiros, cada, num total de cento e trinta e nove mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros	XPB-FX	30.316	303.160
2.12.9	67	2	de 125mm x 125mm à quarenta mil, duzentos e vinte e sete cruzeiros, cada, num total de oitenta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro cruzeiros	XPB-FX	34.874	139.496
2.12.10	68	1	de 150mm x 75mm à trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros, cada, num total de trinta e quatro mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros	XPB-FX	40.227	80.454
2.12.11	69	1	de 150mm x 125mm à quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros, cada num total de quarenta e cinco mil, quinhentos e vinte e sete cruzeiros	XPB-FX	34.616	34.616
			Cruzeta c/bolsas p/junta de chumbo.	XPB-FX	45.527	45.527
2.12.12	70	1	de 200mm x 75mm à cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta cruzeiros, cada, num total de cinquenta e oito mil, oitocentos e trinta cruzeiros	XBB	58.830	58.830
			Cruzeta c/ponta e bolsa c/junta de borracha tipo "Ferreflex".			
2.12.13	71	1	de 200mm x 125mm à sessenta mil, quatrocentos e vinte cruzeiros, cada, num total de sessenta mil, quatrocentos e vinte cruzeiros .	XPB-FX	60.420	60.420
2.12.14	72	1	de 200mm x 200mm à setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros, cada, num total de setenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros	XPB-FX	77.592	77.592

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
			<u>Cruzeta com bolsas para junta de chumbo.</u>			
2.12.15	73	1	de 250mm x 75mm à oitenta mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros, cada, num total de, oitenta mil, duzentos e noventa e cinco cruzeiros	XBB	80.295	80.295
2.12.16	74	1	de 250mm x 100mm à oitenta e quatro mil, duzentos e dezessete cruzeiros, cada, num total de oitenta e quatro mil, duzentos e sessente cruzeiros	XBB	84.217	84.217
2.12.17	75	1	de 250mm x 125mm à oitenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros, cada, num total de oitenta e oito mil, cento e noventa e dois cruzeiros	XBB	88.192	88.192
2.12.18	76	1	de 250mm x 150mm à noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros, cada, num total de noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros	XBB	92.962	92.962
2.12.19	77	2	de 300mm x 75mm à cento e sete mil, duzentos e setenta e dois cruzeiros, cada, num total de duzentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros	XBB	107.272	214.544
2.12.20	78	1	de 300mm x 100mm à cento e onze mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros, cada, num total de cento e onze mil, duzentos e quarenta e sete cruzeiros	XBB	111.247	111.247
2.12.21	79	2	de 300mm x 125mm à cento e quinze mil, duzentos e vinte e dois cruzeiros, cada, num total de duzentos e trinta mil, quatrocentos e quarenta e quatro cruzeiros	XBB	115.222	230.444
			<u>Cruzeta com ponta e bolsa para Junta de Chumbo</u>			
2.13.1	80	10	de 75mm x 50mm à vinte e um mil, quatrocentos e sessenta e cinco cruzeiros, cada, num total de duzentos e quatorze mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros	XPB	21.465	214.650
2.13.2	81	3	de 75mm x 75mm à vinte e quatro mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros, cada, num total de setenta e três mil, novecentos e trinta e cinco cruzeiros	XPB	24.645	73.935
2.13.3	82	4	de 100mm x 50mm à vinte e seis mil, duzentos e trinta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e quatro mil novecentos e quarenta cruzeiros	XPB	26.235	104.940

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.13.4	83	7	de 100mm x 75mm à trinta mil, duzentos e dez cruzeiros, cada, num total de duzentos e onze mil, quatrocentos e setenta cruzeiros .	XPB	30.210	211.470
2.13.5	84	1	de 100mm x 100mm à trinta e três mil, trezentos e noventa cruzeiros, cada, num total de trinta e três mil, trezentos e noventa cruzeiros .	XPB	33.390	33.390
2.13.6	85	3	de 125mm x 50mm à trinta e um mil e oitocentos cruzeiros, cada, num total de noventa e cinco mil e quatrocentos cruzeiros	XPB	31.800	95.400
2.13.7	86	2	de 125mm x 75mm à trinta e cinco mil, setecentos e setenta e cinco cruzeiros, cada, num total de setenta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros	XPB	35.775	71.550
2.13.8	87	2	de 125mm x 125mm à quarenta e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros, cada, num total de oitenta e cinco mil, oitocentos e sessenta cruzeiros	XPB	42.930	85.860
2.13.9	88	4	de 150mm x 50mm à trinta e oito mil, novecentos e cinquenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e cinquenta e cinco mil, oitocentos e vinte cruzeiros	XPB	38.955	155.820
2.13.10	89	5	de 150mm x 75mm à quarenta e dois mil, cento e trinta e cinco cruzeiros, cada, num total de duzentos e dez mil, seiscentos e setenta e cinco cruzeiros	XPB	42.135	210.675
2.13.11	90	1	de 150mm x 125mm à cinquenta mil e oitenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cinquenta mil e oitenta e cinco cruzeiros	XPB	50.085	50.085
2.13.12	91	1	de 200mm x 50mm a cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros, cada, num total de cinquenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros	XPB	55.650	55.650
2.13.13	92	1	de 250mm x 150mm à noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros, cada, num total de noventa e dois mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros	XPB	92.962	92.962
2.13.14	93	1	de 250mm x 200mm à cem mil, novecentos e doze cruzeiros, cada, num total de cem mil, novecentos e doze cruzeiros	XPB	100.912	100.912

S/ Item	N/ Ítem	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.13.15	94	1	de 300mm x 200mm à cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros, cada, num total de cento e vinte e sete mil, novecentos e quarenta e dois cruzeiros			
2.13.16	95	1	de 400mm x 200mm à cento e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros, cada, num total de cento e oitenta e oito mil, trezentos e sessenta e dois cruzeiros Junções com bolsas para junta de chumbo	XPB	127.942	127.942
2.14.1	96	2	de 75mm x 50mm à dezoito mil, duzentos e oitenta e cinco cruzeiros, cada, num total de trinta e seis mil, quinhentos e setenta cruzeiros.	YBB	18.285	36.570
2.14.2	97	1	de 75mm x 75mm à vinte mil, seiscentos e setenta cruzeiros, cada, num total de vinte mil seiscentos e setenta cruzeiros	YBB	20.670	20.670
2.14.3	98	1	de 125mm x 75mm à trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros, cada, num total de trinta e dois mil, quinhentos e noventa e cinco cruzeiros . . . Redução com ponta e bolsa, c/ junta de borracha, tipo "Ferroflex".	YBB	32.595	32.595
2.15.1	99	66	de 75mm x 50mm à cinco mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros, cada, num total de trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros	RPB-FX	5.883	388.278
2.15.2	100	8	de 100mm x 50mm à seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros, cada, num total de cinquenta e cinco mil, cento e vinte cruzeiros	RPB-FX	6.890	55.120
2.15.3	101	40	de 100mm x 75mm à dez mil, quatrocentos e quarenta e um cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e dezessete mil, seiscentos e quarenta cruzeiros Redução c/bolsas para junta de chumbo	RPB-FX	10.441	417.640
2.15.4	102	1	de 125mm x 50mm à dezessete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros, cada, num total de dezessete mil, quatrocentos e noventa cruzeiros Redução c/ponta e bolsa, c/ junta de borracha tipo "Ferroflex"	RBB	17.490	17.490

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.15.5	103	13	de 125mm x 75mm à doze mil, quatrocentos e cinquenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e sessenta e um mil, novecentos e quinze cruzeiros	RPB-FX	12.455	161.915
2.15.6	104	13	de 125mm x 100mm à quinze mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros, cada, num total de duzentos e cinco mil, trezentos e vinte e dois cruzeiros	RPB-FX	15.794	205.322
2.15.7	105	2	de 150mm x 75mm a treze mil, quinhentos e quinze cruzeiros, cada, num total de vinte e sete mil e trinta cruzeiros	RPB-FX	13.515	27.030
2.15.8	106	2	de 150mm x 100 a dezesseis mil, oitocentos e um cruzeiros, cada, num total de trinta e três mil, seiscentos e dois cruzeiros	RPB-FX	16.801	33.602
2.15.9	107	7	de 150mm x 125mm à vinte mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros cada, num total de cento e quarenta e três mil, duzentos e seis cruzeiros	RPB-FX	20.458	143.206
2.15.10	108	6	de 200mm x 100mm a vinte e um mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros, cada, num total de cento e trinta e um mil e dezesseis cruzeiros ...	RPB-FX	21.836	131.016
2.15.11	109	3	de 200mm x 125mm a vinte e cinco mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros, cada, num total de setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e nove cruzeiros Redução c/bolsas p/junta de chumbo	RPB-FX	25.493	76.479
2.15.12	110	1	de 250mm x 125mm a quarenta e seis mil, cento e dez cruzeiros, cada, num total de quarenta e seis mil, cento e dez cruzeiros	RBB	46.110	46.110
2.15.13	111	1	de 250mm x 150mm a quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros, cada, num total de quarenta e nove mil, duzentos e noventa e nove cruzeiros	RBB	49.290	49.290
2.15.14	112	2	de 250mm x 200mm a cinquenta e seis mil, quatrocentos e quarenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e doze mil, oitocentos e noventa e nove cruzeiros	RBB	56.445	112.890
2.15.15	113	2	de 300mm x 250mm a setenta e quatro mil, setecentos e trinta e trinta cruzeiros, cada, num total de cento e quarenta e nove mil, quatrocentos e noventa e nove cruzeiros	RBB	74.730	149.460

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.16. 1	114	9	de 75mm x 50mm a dez mil, trezentos e trinta e cinco cruzeiros, cada, num total de noventa e três mil e quinze cruzeiros	RBB	10.335	93.015
2.16. 2	115	1	de 100mm x 50mm a quinze mil, cento e cinco cruzeiros, cada, num total de quinze mil, cento e cinco cruzeiros	RBB	15.105	15.105
2.16. 3	116	2	de 100mm x 75mm a dezesseis mil, quatrocentos e noventa cruzeiros, cada, num total de trinta e quatro mil, novecentos e oitenta cruzeiros	RBB	17.490	34.980
			Redução c/bolsa e ponta, p/junta de chumbo.			
2.17. 1	117	1	de 200mm x 100mm a trinta e um mil e oitocentos cruzeiros, cada, num total de trinta e um mil e oitocentos cruzeiros	RBP	31.800	31.800
2.17. 2	118	1	de 450mm x 400mm a cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros, cada, num total de cento e quarenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e sete cruzeiros	RBP	141.457	141.457
			Luva de correr			
2.18. 1	119	40	de 50mm a sete mil, cento e cinquenta e cinco cruzeiros, cada, num total de duzentos e oitenta e seis mil e duzentos cruzeiros	LCR	7.155	286.200
2.18. 2	120	50	de 75mm a nove mil, quinhentos e quarenta cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e setenta e sete mil cruzeiros	LCR	9.540	477.000
2.18. 3	121	20	de 100mm a treze mil, quinhentos e quinze cruzeiros, cada, num total de duzentos e setenta mil e trezentos cruzeiros	LCR	13.515	270.300
2.18. 4	122	20	de 125mm a dezessete mil quatrocentos e noventa cruzeiros, cada, num total de trezentos e quarenta e nove mil e oitocentos cruzeiros	LCR	17.490	349.800
2.18. 5	123	10	de 150mm a vinte mil, seiscentos e setenta cruzeiros, cada, num total de duzentos e seis mil e setecentos cruzeiros	LCR	20.670	206.700
2.18. 6	124	20	de 200mm a vinte e nove mil, quatrocentos e quinze cruzeiros, cada, num total de quinhentos e oitenta e oito mil e trezentos cruzeiros	LCR	29.415	588.300

S/ Ítem	N/ Ítem	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
2.18.7	125	10	de 250mm a quarenta e dois mil, novecentos e trinta cruzeiros, cada, num total de quatrocentos e vinte e nove mil e trezentos cruzeiros ..	LCR	42.930	429.300
2.18.8	126	2	de 400mm a oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e sete cruzeiros, cada, num total de cento e setenta e sete mil, novecentos e setenta e quatro cruzeiros	LCR	88.987	177.974
2.19.1	127	30	Cap de 50mm a três mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros, cada, num total de cento e dezenove mil duzentos e cinquenta cruzeiros ..	K	3.975	119.250
2.19.2	128	5	de 75mm a cinco mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros, cada, num total de vinte e nove mil, seiscentos e oitenta cruzeiros	K	5.936	29.680
			Peças de extremidade com ponta e flange, tipo "Ferroflex"			
2.20.1	129	5	de 200mm a vinte e três mil, setecentos e quarenta e quatro cruzeiros, cada, num total de cento e dezoito mil, setecentos e vinte cruzeiros Peça de extremidade, com 1 extremidade em bolsa, para junta de chumbo e outra em flange.	EPF-FX	23.744	118.720
2.20.2	130	2	de 250mm a sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros, cada, num total de cento e trinta e cinco mil e quarenta e quatro cruzeiros	EBF	67.522	135.044
2.20.3	131	1	de 300mm a oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros, cada, num total de oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros	EBF	86.496	86.496
2.21.1	132	5	de 200mm a quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta e oito cruzeiros, cada, num total de duzentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros	EBF	47.438	237.440
2.21.2	133	2	de 250mm a sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros, cada num total de cento e trinta e cinco mil e quarenta e quatro cruzeiros	EBF	67.522	135.044
2.21.3	134	1	de 300mm a oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros, cada, num total de oitenta e seis mil, quatrocentos e noventa e seis cruzeiros	EBF	86.496	86.496

S/ item	N/ item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
			Registro chato c/bolsas e cabecote			
2.22.1	135	70	de 50mm a vinte e oito mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros, cada, num total de um milhão, novecentos e oitenta e cinco mil e sessen- ta cruzeiros	RCBC	28.358	1.985.060
2.22.2	136	100	de 75mm a quarenta e seis mil, quinhentos e dezenove cruzeiros, cada, num total de quatro milhões, seiscentos e cinquenta e um mil e novecentos cruzeiros	RCBC	46.519	4.651.900
2.22.3	137	24	de 100mm a sessenta e qua- tro mil, quinhentos e noventa e dois cruzeiros, cada, num total de um milhão, quinhentos e cinquenta mil, duzentos e oito cruzeiros . .	RCBC	64.592	1.550.208
2.22.4	138	12	de 125mm a cento e cinco mil, oitocentos e trinta e um cruzeiros, cada, num total de um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, nove- centos e setenta e dois cru- zeiros	RCBC	105.831	1.269.972
2.22.5	139	8	de 150mm a cento e dezes- seis mil, trezentos e ses- senta e nove cruzeiros, cada, num total de novecentos e trinta mil, novecentos e cin- quenta e dois cruzeiros	RCBC	116.369	930.952
			Registro chato c/flanges e cabecote			
2.23.1	140	8	de 200mm a cento e setenta e quatro mil e novecentos cruzeiros, cada, num total de um milhão, trezentos e noventa e nove mil e duzentos cruzeiros	RCFC	174.900	1.399.200
2.23.2	141	4	de 250mm a duzentos e vinte e três mil, seiscentos e ses- senta e três cruzeiros, cada, num total de oitocentos e noventa e quatro mil, seis- centos e cinquenta e dois cruzeiros	RCFC	223.663	894.652
2.23.3	142	2	de 300mm a trezentos e onze mil, trezentos e noventa e nove cruzeiros, cada, num total de seiscentos e vinte e dois mil, setecentos e noventa e oito cruzeiros	RCFC	311.399	622.798
			Flange cego			
2.24.1	143	52	de 50mm a seis mil, seis- centos e setenta e oito cru- zeiros, cada, num total de trezentos e quarenta e sete mil, duzentos e cinquenta e seis cruzeiros	FC	6.678	347.256

S/ Item	N/ Item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
III) ACESSÓRIOS PARA JUNTAS DE FLANGES						
			Jôgo completo p/junta de flange, compôsto de parafusos e arruela de borracha.			
2.24.2	144	96	de 50mm a dois mil e quinhentos cruzeiros, cada, num total de duzentos e quarenta mil cruzeiros	ABF/PPF	2.500	240.000
2.24.3	145	10	de 200mm a oito mil, cento e quarenta cruzeiros, cada, num total de oitenta e um mil e quatrocentos cruzeiros	ABF/PPF	8.140	81.400
2.24.4	146	6	de 250mm a onze mil, oitocentos e oitenta cruzeiros, cada, num total de setenta e um mil, duzentos e oitenta cruzeiros	ABF/PPF	11.880	71.280
2.24.5	147	6	de 300mm a doze mil e quatrocentos cruzeiros, cada, num total de setenta e quatro mil e quatrocentos cruzeiros	ABF/PPF	12.400	74.400
IV) TAMPÕES DE FERRO FUNDIDO						
2.24.6	148	20	Tampão de Rua. para suportar carga máxima de 3.000 kg. no centro, c/furo de 2" no centro do tampão e c/a gravacão da palavra "ÁGUA" a quarenta e oito mil, oitocentos e dezesseis cruzeiros, cada, num total de novecentos e setenta e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros	T-100	48.816	976.320
2.24.7	149	20	Tampão de Rua para suportar carga máxima de 2.000 kg. no centro do tampão a trinta mil, oitocentos e sessenta e um cruzeiros, cada, num total de seiscentos e dezessete mil, duzentos e vinte cruzeiros	T-70	30.861	617.220
2.24.8	150	20	Caixa para registro, tipo T-9 com a gravacão da palavra "ÁGUA" a quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros, cada, num total de noventa e nove mil, trezentos e sessenta cruzeiros	T-9	4.968	99.360
2.24.9	151	20	Tampão para passeio T-16, com a gravacão da palavra "ÁGUA" a oito mil, oitocentos e dois cruzeiros, cada, num total de cento e setenta e seis mil e quarenta cruzeiros	T-16	8.802	176.040
TOTAL GERAL					Cr\$	477.878.096

Importa o presente em :

(QUATROCENTOS E SETENTA E SETE MILHÕES, OITOCENTOS E SETENTA E OITO MIL E NOVENTA E SEIS CRUZEIROS).

ALTERNATIVA

EM ALTERNATIVA AOS TUBOS DOS ÍTENS 1 A 10,
OFERECEMOS :

S/ item	N/ item	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
			Ia) TUBOS DE FERRO FUN- DIDO CENTRIFUGADO C/ PONTA E BOLSA, CLASSE "R", C/ JUNTAS DE BOR- RACHA TIPO "FERRO- FLEX", PROVADOS EM N/ USINA A PRESSÃO HI- DRAULICA DE 25 KG/CM2, DE ACÓRDO C/ A NORMA EB 137 DA A.B.N.T. (As- sociação Brasileira de Nor- mas Técnicas).			
1a.	11.617	metro de 50mm x 3,00m a quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito cruzeiros, o metro linear, num total de cinquenta e dois milhões, novecentos e cinquenta mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros		TCR-FX	4.558	52.950.286
2a.	16.562	metro de 75mm x 6,00m a seis mil, oitocentos e noventa cruzeiros, o metro linear, num total de cento e quatorze milhões, cento e doze mil, cento e oitenta cruzeiros		TCR-FX	6.890	114.112.180
3a.	6.732	metro de 100mm x 6,00m a oito mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros, o metro linear, num total de cinquenta e oito milhões, quinhentos e quatorze mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros		TCR-FX	8.692	58.514.544
4a.	4.236	metro de 125mm x 6,00m a onze mil, cento e trinta cruzeiros o metro linear, num total de quarenta e sete milhões, cento e quarenta e seis mil, seiscentos e cinquenta cruzeiros .		TCR-FX	11.130	47.146.680
5a.	1.428	metro de 150mm x 6,00m a quatorze mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros, o metro linear, num total de vinte milhões, seiscentos e sessenta e um mil, setecentos e trinta e dois cruzeiros		TCR-FX	14.469	20.661.732
6a.	1.122	metro de 200mm x 6,00m a vinte e um mil, novecentos e noventa e cinco cruzeiros, o metro linear, num total de vinte e quatro milhões, seiscentos e setenta e oito mil, trezentos e noventa cruzeiros		TCR-FX	21.995	24.678.300
7a.	708	metro de 250mm x 6,00m a vinte e sete mil, quinhentos e sessenta cruzeiros, o metro linear, num total de dezenove milhões, quinhentos e doze mil, quatrocentos e oitenta cruzeiros		TCR-FX	27.560	19.512.480
8a.	708	metro de 300mm x 6,00m a trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e um cruzeiros, o metro linear, num total de vinte e cinco milhões, quatrocentos e três mil, setecentos e quarenta e oito cruzeiros		TCR-FX	35.881	25.403.748

S/ Ítem	N/ Ítem	Quant.	Material	Abrev.	Preço unit. Cr\$	Preço Total Cr\$
9a.	210		metro de 400mm x 6,00 a cinquenta e cinco mil, quinhentos e quarenta e quatro cruzeiros, o metro linear, num total de onze milhões, seiscentos e sessenta e quatro mil, duzentos e quarenta cruzeiros.	TCR-FX	55.544	11.664.240
10a.	150		metro de 450mm x 6,00m a sessenta e sete mil, quinhentos e vinte e dois cruzeiros, o metro linear, num total de dez milhões, cento e vinte e oito mil e trezentos cruzeiros	TCR-FX	67.522	10.128.300
TOTAL DA ALTERNATIVA						384.772.580

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 1.º PREÇOS: — Os nossos preços são:
- a) Por metro linear para os tubos, sendo que serão fornecidos, gratuitamente, a razão de 1 por tubo, todos os anéis de borracha necessários à confecção das juntas;
- b) Por unidade para os demais materiais, sendo que para as conexões tipo "Ferroflex" forneceremos, gratuitamente, todos anéis de borracha necessários à confecção das juntas.
- 2.º PRAZO DE ENTREGA: — De acordo com o programa estipulado na Especificação n. 18/65.
- 3.º LOCAL DE ENTREGA: — Os preços cotados entendem-se para materiais postos no Almoarifado do DAE em BELÉM — Estado do Pará.
- 4.º PAGAMENTO: — Contra a entrega da totalidade do material.
- 5.º IMPOSTO DE CONSUMO: — De acordo com a Lei em vigor e já se acha incluído nos preços cotados, na forma abaixo:
- a) 6% sobre os itens 1 a 134, 143, 1a. a 10a;
- b) 8% sobre os itens 148 a 151;

- c) 10% sobre os itens 135 a 142;
- d) Os itens 144 a 147 estão isentos.
- Caso a Lei que regula este tributo seja alterada, cobraremos o imposto baseando-nos nas taxas que vigorarem na ocasião da entrega dos materiais.
- 6.º REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços cotados serão revistos na forma e pelos fins estabelecidos na Lei 4370 de 28 de julho de 1964.
- 7.º DECLARAÇÃO: — Declaramos inteira submissão aos termos do Edital n. 18/65.
- 8.º VALIDADE: — Os preços e demais condições deste orçamento são válidos por 30 dias a partir desta data. Findo este prazo ficam sujeitos a nossa confirmação.

NOTA: — Anexamos ao presente as folhas ns. B.8, D-3 e D-2 do nosso Catálogo Geral, correspondentes aos materiais oferecidos nos itens 25, 148 e 149, respectivamente.

Belém, 3 de novembro de 1965.

"Companhia Metalúrgica Barbará"

(a) Assinatura ilegível.

COMPANHIA FERRO BRASILEIRO S/A.

Rio de Janeiro, 30 de Novembro de 1965.
Orçamento n. 520/65
Ao Governo do Estado do Pará
DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ESGOTOS
Av. Independência, 1.201.
Belém — Pará

Prezados Senhores:

Ref: — Concorrência Pública número DAE-18/65, a se realizar em 4-12-1965, para fornecimento de tubos e conexões de ferro fundido destinados à rede de abastecimento d'água de Belém (PA).

- 1—Atendendo ao Edital da concorrência acima mencionada, temos o prazer de apresentar-lhes abaixo nossos preços e demais condições para o fornecimento de:
- 2—Relação dos tubos, conexões, registros e peças diversas, de ferro, fundido:
- 2.1—Tubos de ferro fundido centrifugado, classe LA, com junta elástica, de ponta e bolsa, picados interna e externamente, ensalados em usina à pressão de 25 kg/cm² e fabricados de acordo com as normas EB-137, da A.B.N.T., nas seguintes quantidades e diâmetros:
- 2.1.1—11.617 metros lineares de tubos de 50 mm cada metro a Cr\$ 5.370 (cinco mil, trezentos e setenta cruzeiros), no total de Cr\$ 62.383.290 (sessenta e dois milhões,

- trezentos e oitenta e três mil, duzentos e noventa cruzeiros).
- 2.1.2—16.562 metros lineares de tubos de 75 mm, cada metro a Cr\$ 8.634 (oito mil, seiscentos e trinta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 142.996.308 (cento e quarenta e dois milhões, novecentos e noventa e seis mil, trezentos e oito cruzeiros).
- 2.1.3—6.732 metros lineares de tubos de 100 mm, cada metro a Cr\$ 10.307 (dez mil, trezentos e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 69.386.724 (sessenta e nove milhões, trezentos e oitenta e seis mil setecentos e vinte e quatro cruzeiros).
- 2.1.4—4.236 metros lineares de tubos de 125 mm, cada metro a Cr\$ 13.416 (treze mil, quatrocentos e dezesseis cruzeiros), no total de Cr\$ 56.830.176 (cincoenta e seis milhões, oitocentos e trinta mil, cento e setenta e seis cruzeiros).
- 2.1.5—1.428 metros lineares de tubos de 150 mm cada metro a Cr\$ 16.508 (dezesseis mil, quinhentos e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 23.573.424 (vinte e três milhões, quinhentos e setenta e três mil, quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros).
- 2.1.6—1.122 metros lineares de tubos de 200 mm, cada metro a Cr\$ 24.184 (vinte e

- quatro mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros) no total de Cr\$ 27.134.448 (vinte e sete milhões, cento e trinta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros).
- 2.1.7—708 metros lineares de tubos de 250 mm, cada metro a Cr\$ 30.214 (trinta mil, duzentos e quatorze cruzeiros), no total de Cr\$ 21.391.512 (vinte e um milhões, trezentos e noventa e um mil, quinhentos e doze cruzeiros).
- 2.1.8—708 metros lineares de tubos de 300 mm, cada metro a Cr\$ 39.326 (trinta e nove mil, trezentos e vinte e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 27.842.808 (vinte e sete milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, oitocentos e oito cruzeiros).
- 2.1.9—210 metros lineares de tubos de 400 mm, cada metro a Cr\$ 59.940 (cincoenta e nove mil, novecentos e quarenta cruzeiros), no total de Cr\$ 12.587.400 (doze milhões, quinhentos e oitenta e sete mil e quatrocentos cruzeiros).
- 2.1.10—150 metros lineares de tubos de 450 mm, cada metro a Cr\$ 72.113 (setenta e dois mil cento e treze cruzeiros), no total de Cr\$ 10.816.950 (dez milhões, oitocentos e dezesseis mil, novecentos e cinquenta cruzeiros).
- 2.1-A—Tubos de ferro fundido centrifugado, classe R, com junta elástica, de ponta e bolsa, puxados interna e externamente, ensaiados em Usina à pressão de 25 kg/cm² e fabricados de acordo com as normas EB-137, da A.B.N.T., nas seguintes quantidades e diâmetros:
- 2.1-A.1—11.617 metros lineares de tubos de 50 mm, cada metro a Cr\$ 4.786 (quatro mil, setecentos e oitenta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 55.593.962 (cincoenta e cinco milhões, quinhentos e noventa e oito mil, novecentos e sessenta e dois cruzeiros).
- 2.1-A.2—16.562 metros lineares de tubos de 75 mm, cada metro a Cr\$ 7.236 (sete mil, duzentos e trinta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 119.842.632 (cento e dezenove milhões, oitocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e dois cruzeiros).
- 2.1-A.3—6.732 metros lineares de tubos de 100 mm, cada metro a Cr\$ 61.193.880 (sessenta e um milhões, cento e noventa e três mil, oitocentos e oitenta e oito cruzeiros).
- 2.1-A.4—4.236 metros lineares de tubos de 125 mm, cada metro a Cr\$ 11.647 (onze mil, seiscentos e quarenta e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 49.336.692 (quarenta e nove milhões, trezentos e trinta e seis mil, seiscentos e noventa e dois cruzeiros).
- 2.1-A.5—1.423 metros lineares de tubos de 150 mm, cada metro a Cr\$ 15.147 (quinze mil, cento e quarenta e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 21.629.916 (vinte e um milhões, seiscentos e vinte e nove mil, novecentos e dezesseis cruzeiros).
- 2.1-A.6—1.122 metros lineares de tubos de 200 mm, cada metro a Cr\$ 21.440 (vinte e um mil, quatrocentos e quarenta cruzeiros), no total de Cr\$ 24.055.680 (vinte e quatro milhões, cinquenta e cinco mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros).
- 2.1-A.7—708 metros lineares de tubos de 250 mm, cada metro a Cr\$ 26.832 (vinte e seis mil, oitocentos e trinta e dois cruzeiros), no total de Cr\$ 18.997.056 (dezoito milhões, novecentos e noventa e sete mil e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2.1-A.8—708 metros lineares de tubos de 300 mm, cada metro a Cr\$ 34.968 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 24.757.344 (vinte e quatro milhões, setecentos e cinquenta e sete mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros).
- 2.1-A.9—210 metros lineares de tubos de 400 mm, cada metro a Cr\$ 54.130 (cincoenta e quatro mil, cento e trinta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 11.367.300 (onze milhões, trezentos e sessenta e sete mil e trezentos e sete cruzeiros).
- 2.1-A.10—150 metros lineares de tubos de 450 mm, cada metro a Cr\$ 65.735 (sessenta e cinco mil, setecentos e trinta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 9.860.250 (nove milhões, oitocentos e sessenta mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros).
- 2.2—Curvas de 90° c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.2.1—13 curvas de 50 mm, cada peça a Cr\$ 9.991 (nove mil, novecentos e noventa e um cruzeiros), no total de Cr\$ 129.883 (cento e vinte e nove mil, oitocentos e oitenta e três cruzeiros).
- 2.2.2—8 curvas de 75 mm, cada peça a Cr\$ 14.975 (quatorze mil, novecentos e setenta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 119.800 (cento e dezenove mil e oitocentos e zero cruzeiros).
- 2.3—Curvas de 45° c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.3.1—30 curvas de 50 mm, cada peça a Cr\$ 9.991 (nove mil, novecentos e noventa e um cruzeiros), no total de Cr\$ 299.730 (duzentos e noventa e nove mil, setecentos e trinta e quatro cruzeiros).
- 2.3.2—24 curvas de 75 mm, cada peça a Cr\$ 15.806 (quinze mil, oitocentos e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 379.344 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros).
- 2.3.3—10 curvas de 100 mm, cada peça a Cr\$ 20.807 (vinte mil, oitocentos e sete cruzeiros), total de Cr\$ 208.070 (duzentos e oito mil e setenta e sete cruzeiros).
- 2.3.4—6 curvas de 150 mm, cada peça a Cr\$ 34.963 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 209.778 (duzentos e nove mil, setecentos e setenta e oito cruzeiros).
- 2.3.5—2 curvas de 250 mm, cada peça a Cr\$ 69.755 (sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 139.510 (cento e trinta e nove mil, quinhentos e dez cruzeiros).
- 2.4—Curvas de 22° 30' c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.4.1—40 curvas de 50 mm, cada peça a Cr\$ 9.149 (nove mil, cento e quarenta

- e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 365.960 (trezentos e sessenta e cinco mil, novecentos e sessenta cruzeiros).
- 2.4.2 —36 curvas de 75 mm, cada peça a .. Cr\$ 13.319 (treze mil, trezentos e dezanove cruzeiros), total de Cr\$ Cr\$ 479.484 (quatrocentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros).
- 2.4.3 —6 curvas de 100 mm, cada peça a .. Cr\$ 18.320 (dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 109.920 (cento e nove mil, novecentos e vinte cruzeiros).
- 2.5—Curvas de 11° 15' c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.5.1 —60 curvas de 50 mm, cada peça a .. Cr\$ 8.318 (oito mil, trezentos e dezoito cruzeiros), no total de Cr\$ 499.080 (quatrocentos e noventa e nove mil e oitenta cruzeiros).
- 2.5.2 —50 curvas de 75 mm, cada peça de .. Cr\$ 11.658 (onze mil, seiscentos e cincoenta e oito cruzeiros), no total de .. Cr\$ 582.900 (quinhentos e oitenta e dois mil e novecentos cruzeiros).
- 2.5.3 —6 curvas de 100 mm, cada peça a .. Cr\$ 16.563 (dezesseis mil, quinhentos e sessenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 99.378 (noventa e nove mil, trezentos e setenta e oito cruzeiros).
- 2.5.4 —6 curvas de 200 mm, cada peça de Cr\$ 37.209 (trinta e sete mil, duzentos e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 223.254 (duzentos e vinte e três mil, duzentos e cincoenta e quatro cruzeiros).
- 2.6—Curvas de 90° c/bolsa e flange, para hidrantes:
- 2.6.1 —50 curvas de 50 mm — não fabricamos.
- 2.7—Curvas de 90° c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.7.1. —3 curvas de 100 mm, cada peça a .. 20.807 (vinte mil, oitocentos e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 62.421 (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e um cruzeiros).
- 2.8—Curvas de 22° 30' c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.8.1 —3 curvas de 50 mm, cada peça a .. Cr\$ 9.149 (nove mil, cento e quarenta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 27.447 (vinte e sete mil, quatrocentos e quarenta e sete cruzeiros).
- 2.9—Curvas de 45° c/ponta e bolsa ou c/bolsas:
- 2.9.1 —3 curvas de 200 mm, cada peça a .. Cr\$ 48.829 (quarenta e oito mil, oitocentos e vinte e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 146.487 (cento e quarenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e sete cruzeiros).
- 2.10—Tês de ponta e duas bolsas:
- 2.10.1—46 tês de 50 x 50 mm, cada peça a .. Cr\$ 13.319 (treze mil, trezentos e dezanove cruzeiros), no total de Cr\$ 612.674 (seiscentos e doze mil, seiscentos e setenta e quatro cruzeiros).
- 2.10.2—60 tês de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 18.320 (dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 1.099.200 (hum milhão, noventa e nove mil e duzentos cruzeiros).
- 2.10.3—60 tês de 75 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 19.971 (dezenove mil, novecentos e setenta e um cruzeiros), no total de .. Cr\$ 1.198.260 (hum milhão, cento e noventa e oito mil, duzentos e sessenta cruzeiros).
- 2.10.4—18 tês de 100 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 23.305 (vinte e três mil, trezentos e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 419.490 (quatrocentos e dezanove mil, quatrocentos e noventa cruzeiros).
- 2.10.5—24 tês de 100 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 24.966 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 599.184 (quinhentos e noventa e nove mil, cento e oitenta e quatro cruzeiros).
- 2.10.6—10 tês de 100 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 26.639 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 266.390 (duzentos e sessenta e seis mil, trezentos e noventa cruzeiros).
- 2.10.7—6 tês de 125 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 29.126 (vinte e nove mil, cento e vinte e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 174.756 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e cincoenta e seis cruzeiros).
- 2.10.8—8 tês de 125 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 30.809 (trinta mil, oitocentos e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 246.472 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois cruzeiros).
- 2.10.9—4 tês de 125 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 33.301 (trinta e três mil, trezentos e um cruzeiros), no total de Cr\$ 133.204 (cento e trinta e três mil, duzentos e quatro cruzeiros).
- 2.10.10—2 tês de 125 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 34.968 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 69.936 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros).
- 2.10.11—6 tês de 150 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 36.619 (trinta e seis mil, seiscentos e dezanove cruzeiros), no total de Cr\$ 219.714 (duzentos e dezanove mil, setecentos e quatorze cruzeiros).
- 2.10.12—6 tês de 150 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 38.291 (trinta e oito mil, duzentos e noventa e e um cruzeiros), no total de Cr\$ 229.746 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e quarenta e seis cruzeiros).
- 2.10.13—2 tês de 150 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 39.953 (trinta e nove mil, novecentos e cincoenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 79.906 (setenta e nove mil, novecentos e seis cruzeiros).
- 2.10.14—2 tês de 150 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 42.451 (quarenta e dois mil, quatrocentos e cincoenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 84.902 (oitenta e quatro mil, novecentos e dois cruzeiros).
- 2.10.15—2 tês de 150 x 150 mm, cada peça a Cr\$ 44.123 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e três cruzeiros), no total de Cr\$ 88.246 (oitenta e oito mil, duzentos e quarenta e seis cruzeiros).
- 2.10.16—6 tês de 200 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 51.927 (cincoenta e um mil, nove-

- centos e vinte e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 311.562 (trezentos e onze mil, quinhentos e sessenta e dois cruzeiros).
- 2.10.17—2 tês de 250 x 50 mm, cada peça a Cr\$71.288 (setenta e um mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 142.576 (cento e quarenta e dois mil, quinhentos e setenta e seis cruzeiros).
- 2.10.18—2 tês de 250 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 72.853 (setenta e dois mil, oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 145.706 (cento e quarenta e cinco mil, setecentos e seis cruzeiros).
- 2.10.19—2 tês de 250 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 75.179 (setenta e cinco mil, cento e setenta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 150.358 (cento e cinquenta mil, trezentos e cinquenta e oito cruzeiros).
- 2.10.20—2 tês de 250 x 150 mm, cada peça a Cr\$ 79.049 (setenta e nove mil e quarenta e nove cruzeiros), no total de ... Cr\$ 158.098 (cento e cinquenta e oito e cinquenta e oito mil e noventa e oito cruzeiros).
- 2.10.21—2 tês de 300 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 97.648 (noventa e sete mil, seiscentos e quarenta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 195.296 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e noventa e seis cruzeiros).
- 2.11—Tês com ponta e bolsa ou com bolsas:
- 2.11.1—4 tês de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 18.320 (dezoito mil trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 73.280 (setenta e três mil, duzentos e oitenta cruzeiros).
- 2.11.2—8 tês de 75 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 19.971 (dezenove mil, novecentos e setenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 159.768 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e oito cruzeiros).
- 2.11.3—2 tês de 100 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 23.305 (vinte e três mil, trezentos e cinco cruzeiros), no total de Cr\$... 46.610 (quarenta e seis mil, seiscentos e dez cruzeiros).
- 2.11.4—2 tês de 100 x 75 mm, cada peça a Cr\$24.966 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 49.932 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros).
- 2.11.5—2 tês de 100 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 26.639 (vinte e seis mil, seiscentos e trinta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 53.278 (cincoenta e três mil, duzentos e setenta e oito cruzeiros).
- 2.11.6—2 tês de 125 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 30.809 (trinta mil, oitocentos e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 61.618 (sessenta e um mil, seiscentos e dezoito cruzeiros).
- 2.11.7—2 tês de 125 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 33.301 (trinta e três mil, trezentos e um cruzeiros), no total de Cr\$ 66.602 (sessenta e seis mil, seiscentos e dois cruzeiros).
- 2.11.8—1 tê de 150 x 150 mm, no valor de Cr\$ 44.123 (quarenta e quatro mil, cen-
- to e vinte e três cruzeiros).
- 2.11.9—3 tês de 200 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 53.471 (cincoenta e três mil, quatrocentos e setenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 160.413 (cento e sessenta mil, quatrocentos e treze cruzeiros).
- 2.12—Cruzetas com ponta e bolsas ou com bolsas:
- 2.12.1—10 cruzetas de 50 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 18.320 (dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 183.200 (cento e oitenta e três mil e duzentos cruzeiros).
- 2.12.2—18 cruzetas de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 22.469 (vinte e dois mil, quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 404.442 (quatrocentos e quatro mil, quatrocentos e quarenta e dois cruzeiros).
- 2.12.3—20 cruzetas de 75 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 25.803 (vinte e cinco mil, oitocentos e três cruzeiros), no total de Cr\$ 516.060 (quinhentos e dezesseis mil e sessenta cruzeiros).
- 2.12.4—8 cruzetas de 100 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 27.464 (vinte e sete mil, quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 219.712 (duzentos e dezenove mil, setecentos e doze cruzeiros).
- 2.12.5—16 cruzetas de 100 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 31.645 (trinta e um mil, seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 506.320 (quinhentos e seis mil, trezentos e vinte cruzeiros).
- 2.12.6—2 cruzetas de 100 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 34.968 (trinta e quatro mil, novecentos e sessenta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 69.936 (sessenta e nove mil, novecentos e trinta e seis cruzeiros).
- 2.12.7—10 cruzetas de 125 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 37.461 (trinta e sete mil, quatrocentos e sessenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 374.610 (trezentos e setenta e quatro mil, seiscentos e dez cruzeiros).
- 2.12.8—4 cruzetas de 125 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 40.794 (quarenta mil setecentos e noventa e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 163.176 (cento e sessenta e três mil, cento e setenta e seis cruzeiros).
- 2.12.9—2 cruzetas de 125 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 44.954 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 89.908 (oitenta e nove mil novecentos e oito cruzeiros).
- 2.12.10—1 cruzeta de 150 x 75 mm no valor de Cr\$ 44.123 (quarenta e quatro mil, cento e vinte e três cruzeiros).
- 2.12.11—1 cruzeta de 150 x 125 mm, no valor de Cr\$ 52.452 (cincoenta e dois mil quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros).
- 2.12.12—1 cruzeta de 200 x 75 mm, no valor de Cr\$ 57.341 (cincoenta e sete mil trezentos e quarenta e um cruzeiros).
- 2.12.13—1 cruzeta de 200 x 125 mm, no valor de Cr\$ 65.091 (sessenta e cinco mil e noventa e um cruzeiros).

- 2.12.14—1 cruzeta de 200 x 200 mm, no valor de Cr\$ 77.494 (setenta e sete mil quatrocentos e noventa e quatro cruzeiros).
- 2.12.15—1 cruzeta de 250 x 75 mm, no valor de Cr\$ 78.256 (setenta e oito mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2.12.16—1 cruzeta de 250 x 100 mm, no valor de Cr\$ 82.147 (oitenta e dois mil cento e quarenta e sete cruzeiros).
- 2.12.17—1 cruzeta de 250 x 125 mm, no valor de Cr\$ 83.017 (oitenta e seis mil e dezessete cruzeiros).
- 2.12.18—1 cruzeta de 250 x 150mm, no valor de Cr\$ 90.669 (noventa mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros).
- 2.12.19.—2 cruzetas de 300 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 108.100 (cento e oito mil e cem cruzeiros), no total de Cr\$ 216.200 (duzentos e dezesseis mil e duzentos cruzeiros).
- 2.12.20—1 cruzeta de 300 x 100 mm, no valor de Cr\$ 108.497 (cento e oito mil quatrocentos e noventa e sete cruzeiros).
- 2.12.21—2 cruzetas de 300 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 112.377 (cento e doze mil trezentos e setenta e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 224.754 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e cinquenta e quatro cruzeiros).
- 2.13—Cruzetas com ponta e bôlsas ou com bôlsas:
- 2.13.1—10 cruzetas de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 22.469 (vinte e dois mil quatrocentos e sessenta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 224.690 (duzentos e vinte e quatro mil seiscentos e noventa e nove cruzeiros).
- 2.13.2—3 cruzetas de 75 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 25.803 (vinte e cinco mil oitocentos e três cruzeiros), no total de Cr\$ 77.409 (setenta e sete mil quatrocentos e nove cruzeiros).
- 2.13.3—4 cruzetas de 100 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 27.464 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 109.856 (cento e nove mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2.13.4—7 cruzetas de 100 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 31.645 (trinta e um mil seiscentos e quarenta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 221.515 (duzentos e vinte e um mil, quinhentos e quinze cruzeiros).
- 2.13.5—1 cruzeta de 100 x 100 mm, no valor de Cr\$ 34.968 (trinta e quatro mil novecentos e sessenta e oito cruzeiros).
- 2.13.6—3 cruzetas de 125 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 33.301 (trinta e três mil trezentos e um cruzeiros), no total de Cr\$ 99.903 (noventa e nove mil novecentos e três cruzeiros).
- 2.13.7—2 cruzetas de 125 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 37.461 (trinta e sete mil quatrocentos e sessenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 74.922 (setenta e quatro mil novecentos e vinte e dois cruzeiros).
- 2.13.8—2 cruzetas de 125 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 44.954 (quarenta e quatro mil novecentos e cinquenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 89.908 (oitenta e nove mil novecentos e oito cruzeiros).
- 2.13.9—4 cruzetas de 150 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 40.794 (quarenta mil, setecentos e noventa e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 163.176 (cento e sessenta e três mil cento e setenta e seis cruzeiros).
- 2.13.10—5 cruzetas de 150 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 44.123 (quarenta e quatro mil cento e vinte e três cruzeiros), no total de Cr\$ 220.615 (duzentos e vinte mil seiscentos e quinze cruzeiros).
- 2.13.11—1 cruzeta de 150 x 125 mm, no valor de Cr\$ 52.452 (cincoenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e dois cruzeiros).
- 2.13.12—1 cruzeta de 200 x 50 mm, no valor de Cr\$ 54.253 (cincoenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três cruzeiros).
- 2.13.13—1 cruzeta de 250 x 150 mm, no valor de Cr\$ 90.669 (noventa mil seiscentos e sessenta e nove cruzeiros).
- 2.13.14—1 cruzeta de 250 x 200 mm, no valor de Cr\$ 98.431 (noventa e oito mil quatrocentos e trinta e um cruzeiros).
- 2.13.15—1 cruzeta de 300 x 200 mm, no valor de Cr\$ 124.780 (cento e vinte e quatro mil setecentos e oitenta cruzeiros).
- 2.13.16—1 cruzeta de 400 x 200 mm, no valor de Cr\$ 183.676 (cento e oitenta e três mil seiscentos e setenta e seis cruzeiros).
- 2.14—Junções de 45° c|ponta e bôlsa ou c|bôlsas:
- 2.14.1 —2 junções de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 19.151 (dezenove mil cento e cinquenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 38.302 (trinta e oito mil trezentos e dois cruzeiros).
- 2.14.2 —1 junção de 75 x 75 mm, no valor de Cr\$ 21.643 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros).
- 2.14.3 —1 junção de 125 x 75 mm, no valor de Cr\$ 34.121 (trinta e quatro mil, cento e vinte e um cruzeiros).
- 2.15—Reduções c|ponta e bôlsa ou c|bôlsas:
- 2.15.1 —36 reduções de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 10.816 (dez mil oitocentos e dezesseis cruzeiros), no total de Cr\$ 713.856 (setecentos e treze mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2.15.2 —8 reduções de 100 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 15.817 (quinze mil oitocentos e dezessete cruzeiros), no total de Cr\$ 126.536 (cento e vinte e seis mil quinhentos e trinta e seis cruzeiros).
- 2.15.3 —40 reduções de 100 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 18.320 (dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 732.800 (setecentos e trinta e dois mil e oitocentos cruzeiros).
- 2.15.4 —1 redução de 125 x 50 mm, no valor de Cr\$ 18.320 (dezoito mil, trezentos e vinte cruzeiros).
- 2.15.5 —13 reduções de 125 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 21.643 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 281.359 (duzentos e oitenta e um mil, trezentos e cinquenta e nove cruzeiros).
- 2.15.6 —13 reduções de 125 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 24.146 (vinte e quatro mil, cento e quarenta e seis cruzeiros), no

- total de Cr\$ 313.898 (trezentos e treze mil, oitocentos e noventa e oito cruzeiros).
- 2.15.7 —2 reduções de 150 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 24.966 (vinte e quatro mil novecentos e sessenta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 49.932 (quarenta e nove mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros).
- 2.15.8 —2 reduções de 150 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 27.464 (vinte e sete mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 54.928 (cincoenta e quatro mil, novecentos e vinte e oito cruzeiros).
- 2.15.9 —7 reduções de 150 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 29.967 (vinte e nove mil novecentos e sessenta e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 209.769 (duzentos e nove mil setecentos e sessenta e nove cruzeiros).
- 2.15.10 —6 reduções de 200 x 100 mm, cada peça a Cr\$ 31.002 (trinta e um mil e dois cruzeiros), no total Cr\$ 186.012 (cento e oitenta e seis mil e doze cruzeiros).
- 2.15.11 —3 reduções de 200 x 125 mm, cada peça a Cr\$ 33.328 (trinta e três mil trezentos e vinte e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 99.984 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e quatro cruzeiros).
- 2.15.12 —1 redução de 250 x 125 mm, no valor de Cr\$ 44.948 (quarenta e quatro mil novecentos e quarenta e oito cruzeiros).
- 2.15.13 —1 redução de 250 x 150 mm, no valor de Cr\$ 48.047 (quarenta e oito mil e quarenta e sete cruzeiros).
- 2.15.14 —2 reduções de 250 x 200 mm, cada peça a Cr\$ 55.036 (cincoenta e cinco mil e trinta e seis cruzeiros), no total de Cr\$ 110.072 (cento e dez mil e setenta e dois cruzeiros).
- 2.15.15 —2 reduções de 300 x 250 mm, cada uma a Cr\$ 72.853 (setenta e dois mil oitocentos e cinquenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 145.706 (cento e quarenta e cinco mil setecentos e seis cruzeiros).
- 2.16 —Reduções bolsa e ponta ou c|bolsas:
- 2.16.1 —9 reduções de 75 x 50 mm, cada peça a Cr\$ 10.816 (dez mil oitocentos e dezesseis cruzeiros), no total de Cr\$.... 97.344 (noventa e sete mil, trezentos e quarenta e quatro cruzeiros).
- 2.16.2 —1 redução de 100 x 50 mm, no valor de Cr\$ 15.817 (quinze mil oitocentos e dezessete cruzeiros).
- 2.16.3 —2 reduções de 100 x 75 mm, cada peça a Cr\$ 18.320 (dezoito mil trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$..... 36.640 (trinta e seis mil seiscentos e quarenta cruzeiros).
- 2.17 —Redução bolsa e ponta ou c|bolsas:
- 2.17.1 —1 redução de 200 x 100 mm, no valor de Cr\$ 31.002 (trinta e um mil e dois cruzeiros).
- 2.17.2 —1 redução de 450 x 400 mm, no valor de Cr\$ 137.944 (cento e trinta e sete mil novecentos e quarenta e quatro cruzeiros).
- 2.18 —Luvas de correr:
- 2.18.1 —40 luvas de 50 mm, cada peça a .. Cr\$7.493 (sete mil, quatrocentos e noventa e três cruzeiros), no total de .. Cr\$ 7.493 (sete mil quatrocentos e noventa e três cruzeiros).
- 2.18.2 —50 luvas de 75 mm, cada peça a .. Cr\$ 9.991 (nove mil, novecentos e noventa e um cruzeiros), no total de Cr\$ 499.550 (quatrocentos e noventa e nove mil quinhentos e cinquenta cruzeiros).
- 2.18.3 —20 luvas de 100 mm, cada peça a .. Cr\$ 14.145 (quatorze mil cento e quarenta e cinco cruzeiros), no total de .. Cr\$ 282.900 (duzentos e oitenta e dois mil e novecentos cruzeiros).
- 2.18.4 —20 luvas de 125 mm, cada peça a .. Cr\$ 18.320 (dezoito mil trezentos e vinte cruzeiros), no total de Cr\$ 366.400 (trezentos e sessenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).
- 2.18.5 —10 luvas de 150 mm, cada peça no valor de Cr\$ 21.643 (vinte e um mil seiscentos e quarenta e três cruzeiros), no total de Cr\$ 216.430 (duzentos e dezesseis mil quatrocentos e trinta cruzeiros).
- 2.18.6 —20 luvas de 200 mm, cada peça a .. Cr\$ 28.681 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta e um cruzeiros), no total de Cr\$ 573.620 (quinhentos e setenta e três mil seiscentos e vinte cruzeiros).
- 2.18.7 —10 luvas de 250 mm, cada peça a .. Cr\$ 41.850 (quarenta e um mil oitocentos e cinquenta cruzeiros), no total de Cr\$ 418.500 (quatrocentos e dezoito mil e quinhentos cruzeiros).
- 2.18.8 —2 luvas de 400 mm, cada peça a .. Cr\$ 86.799 (oitenta e seis mil setecentos e noventa e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 173.598 (cento e setenta e três mil quinhentos e noventa e oito cruzeiros).
- 2.19 —Tampões de extremidades (Cap):
- 2.19.1 —30 tampões de 50 mm, cada peça a Cr\$ 4.159 (quatro mil, cento e cinquenta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 124.770 (cento e vinte e quatro mil setecentos e setenta cruzeiros).
- 2.19.2 —5 tampões de 75 mm, cada peça a Cr\$ 6.239 (seis mil duzentos e trinta e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 31.195 (trinta e um mil cento e noventa e cinco cruzeiros).
- 2.20 —Peças de extremidades de ponta e flange:
- 2.20.1 —5 peças de extremidade de 200 mm, cada peça a Cr\$ 37.037 (trinta e sete mil e trinta e sete cruzeiros), no total de Cr\$ 185.185 (cento e oitenta e cinco mil cento e oitenta e cinco cruzeiros).
- 2.20.2 —2 peças de extremidade de 250 mm, cada peça a Cr\$ 49.392 (quarenta e nove mil trezentos e noventa e dois cruzeiros), no total de Cr\$ 98.784 (noventa e oito mil, setecentos e oitenta e quatro cruzeiros).
- 2.20.3 —1 peça de extremidade de 300 mm, no valor de Cr\$ 62.770 (sessenta e dois mil setecentos e setenta cruzeiros).
- 2.21 —Peça de extremidade de bolsa e flange:
- 2.21.1 —5 peças de extremidade de 200 mm, cada peça a Cr\$ 46.310 (quarenta e

- seis mil trezentos e dez cruzeiros), no total de Cr\$ 231.550 (duzentos e trinta e um mil, quinhentos e cinquenta cruzeiros).
- 2.21.2 — 2 peças de extremidade de 250 mm, cada peça a Cr\$ 65.852 (sessenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e dois cruzeiros), no total de Cr\$ 131.704 (cento e trinta e um mil setecentos e quatro cruzeiros).
- 2.21.3 — 1 peça de extremidade de 300 mm, no valor de Cr\$ 84.366 (oitenta e quatro mil trezentos e sessenta e seis cruzeiros).
- 2.22—Registro oval com bolsa e cabeçote:
- 2.22.1 — 70 registros de 50 mm, cada peça a Cr\$ 51.212 (cincoenta e um mil duzentos e doze cruzeiros), no total de Cr\$ 3.584.840 (três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil oitocentos e quarenta cruzeiros).
- 2.22.2 — 100 registros de 75 mm, cada peça a Cr\$ 63.034 (sessenta e três mil e oitenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 6.303.400 (seis milhões trezentos e oito mil e quatrocentos cruzeiros).
- 2.22.3 — 24 registros de 100 mm, cada peça a Cr\$ 104.294 (cento e quatro mil duzentos e noventa e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 2.503.056 (dois milhões, quinhentos e três mil e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2.22.4 — 12 registros de 125 mm, cada peça a Cr\$ 131.611 (cento e trinta e um mil seiscentos e onze cruzeiros), no total de Cr\$ 1.579.332 (um milhão quinhentos e setenta e nove mil trezentos e trinta e dois cruzeiros).
- 2.22.5 — 8 registros de 150 mm, cada peça a Cr\$ 161.623 (cento e sessenta e um mil e vinte e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 1.288.224 (um milhão duzentos e oitenta e oito mil duzentos e vinte e quatro cruzeiros).
- 2.23—Registro oval com flange e cabeçote:
- 2.23.1 — 8 registros de 200 mm, cada peça a Cr\$ 243.768 (duzentos e quarenta e oito mil setecentos e sessenta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 1.990.144 (um milhão novecentos e noventa mil cento e quarenta e quatro cruzeiros).
- 2.23.2 — 4 registros de 250 mm, cada peça a Cr\$ 329.464 (trezentos e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 1.317.856 (um milhão trezentos e dezessete mil oitocentos e cinquenta e seis cruzeiros).
- 2.23.3 — 2 registros de 300 mm, cada peça a Cr\$ 410.418 (quatrocentos e dez mil quatrocentos e dezoito cruzeiros), no total de Cr\$ 820.836 (oitocentos e vinte mil, oitocentos e trinta e seis cruzeiros).
- 2.24—Peças diversas:
- 2.24.1 — 52 flanges cego de 50 mm, cada peça a Cr\$ 6.994 (seis mil, novecentos e noventa e quatro cruzeiros), no total de Cr\$ 363.688 (trezentos e sessenta e três mil, seiscentos e oitenta e oito cruzeiros).
- 2.24.2 — 96 jogos de juntas de flange, compreendendo parafusos e anel de borracha

de 50 mm, cada jogo a Cr\$ 3.045 (três mil e quarenta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 292.320 (duzentos e noventa e dois mil, trezentos e vinte cruzeiros).

- 2.24.3 — 16 jogos de juntas de flange, completa de 200 mm, cada jogo a Cr\$ 9.185 (nove mil, cento e oitenta e cinco cruzeiros), no total de Cr\$ 146.960 (cento e quarenta e seis mil, novecentos e sessenta cruzeiros).
- 2.24.4 — 6 jogos de juntas de flange, completa de 250 mm, cada jogo a Cr\$ 13.470 (treze mil, quatrocentos e setenta cruzeiros), no total de Cr\$ 80.820 (oitenta mil, oitocentos e vinte cruzeiros).
- 2.24.5 — 6 jogos de juntas de flange, completa de 300 mm, cada jogo a Cr\$ 13.970 (treze mil, novecentos e setenta cruzeiros), no total de Cr\$ 83.820 (oitenta e três mil, oitocentos e vinte cruzeiros).
- 2.24.6 — 20 tampões de rua, nosso tipo E-100, com carga máxima no centro de 3.000 kg, completo com sobretampa e a gravação da palavra AGUA, cada peça a Cr\$ 57.523 (cincoenta e sete mil, quinhentos e vinte e três cruzeiros), no total de Cr\$ 1.150.460 (um milhão, cento e cinquenta mil, quatrocentos e sessenta cruzeiros).
- 2.24.7 — 20 tampões de rua, nosso tipo E-220, com carga máxima no centro do tampão de 2.000 kg, cada peça a Cr\$ 44.733 (quarenta e quatro mil, setecentos e trinta e oito cruzeiros), no total de Cr\$ 894.760 (oitocentos e noventa e quatro mil, setecentos e sessenta cruzeiros).
- 2.24.8 — 20 caixas para registros com tampa, nosso tipo E-34, com gravação da palavra AGUA, cada peça a Cr\$ 4.701 (quatro mil, setecentos e um cruzeiros), no total de Cr\$ 94.020 (noventa e quatro mil e vinte cruzeiros).
- 2.24.9 — 20 caixas para registros com tampa, nosso tipo E-36, com gravação da palavra AGUA, cada peça a Cr\$ 8.329 (oito mil, trezentos e vinte e nove cruzeiros), no total de Cr\$ 166.580 (cento e sessenta e seis mil, quinhentos e oitenta cruzeiros).

NOTA: Em face de ainda não estarem normalizadas pela A.B.N.T., não oferecemos peças de junta de borracha; em seu lugar cotamos nossas peças de ponta e bolsa ou bolsas para junta de chumbo.

Valor Global da presente (com tubos "LA"):

Cr\$ 501.994.552 (quinhentos e um milhão, novecentos e noventa e quatro mil quinhentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Valor Global da Presente (com tubos "R"): Cr\$

443.691.224 (quatrocentos e quarenta e três milhões, seiscentos e noventa e um mil, duzentos e

- vinte e quatro cruzeiros).
- 3—Preços: Nossos preços entendem-se por metro linear de tubo ou por peça postos em Belém (Pará), na Av. Independência n. 1.201.
No preço dos tubos acha-se incluído o fornecimento grátis de uma junta de borracha e a resina para seu assentamento. De acordo com o Edital, forneceremos a mais 10% da quantidade necessária.
- 4—Prazo de Entrega: Atenderemos a Vv. Ss. de conformidade com o disposto na cláusula 4 das Especificações da presente concorrência.
- 5—Pagamento: Contra a entrega de cada partida do material, em moeda corrente, conforme o disposto na cláusula 5, das Especificações da presente concorrência.
- 6—Imposto de Consumo: O imposto de consumo que incide sobre os produtos constantes da presente já se acha incluído nos preços ofertados.
- 7—Validade: As condições da presente são válidas por 45 dias, findos os quais ficam sujeitas à confirmação de nossa parte.
- 8—Reajustamento: Os preços serão, revistos na forma e para os fins estabelecidos na Lei n. 4.370 de 28 de julho de 1964.

Declaramos inteira submissão ao Edital da presente concorrência.

Sendo o que se nos apresenta no momento, e na expectativa do resultado da presente, firmamo-nos.

Atenciosamente

P. F. Cia. Ferro Brasileiro

(a) ilegível.

(Reg. n. 2889 — Dia 17.12.65).

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA

De um terreno sem denominação, próprio para castanha, no Município de Marabá, que assina o Sr. José Bastos Gaby, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o foro anual do terreno situado à margem esquerda do rio Vermelho, a partir do limite de cima do lote de João Martins Craveiro, subindo até onde der uma légua de frente por uma de fundos cu seja a área de 3.600 hectares, que lhe traspassa a sra. Antonia Gomes Alveš, pela importância de Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), tudo de acordo com o processo n. 774/65, e

despacho do Exmo. Sr. Governador do Estado.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) sexagésimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor José Bastos Gaby, brasileiro, casado, residente no Município de Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas fls. com citação petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada

pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria Despacho do Exmo. Sr. Coronel Governador do Estado nos seguintes termos: "Concedido, nos termos do parecer do S.C.R.. Em, 25.11.65 dá-se-lhe, por esta fôrnia e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o foro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito domínial de um la-

dêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão Pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépito ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

SETIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o foro de Belém, para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na forma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Decreto 15183, de 3.11.1962.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como, assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu, Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Governador: Jarbas G. Pastarinho.

(a) José Bastos Gaby.

Testemunha:

(a) José Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de dezembro de 1965. Eu Nahirza R. de Almeida — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto:

(a) Edgar Lassance Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12201 — Reg. n. 2911 — Dia 17.12.65).

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA

De um terreno sem denominação, próprio para extração de castanha, situado no Município de Marabá, que assina o senhor Tufy Gaby, libanês, casado, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o fóro anual do terreno com as seguintes características: "FICA SITUADO A MARGEM ESQUERDA DO IGARAPE CARDOSO, AFLUENTE DO RIO VERMELHO, LIMITANDO-SE PELO LADO DE BAIXO COM TERRAS AFORADAS A JUSTINO FRANCISCO DE AQUINO, SUBINDO O REFERIDO IGARAPE ATÉ COMPLETAR UMA LÉGUA DE FRENTE POR DUAS DITAS DE FUNDOS". QUE LHE TRASPASSA O SENHOR HUGO CARDOSO ROSA, BRASILEIRO, CASADO, AGRICULTOR, PELA IMPORTANCIA DE Cr\$ 10.000.000 (Dez milhões de cruzeiros), TUDO DE ACÓRDO COM O PROCESSO N. 1349/65, e DESPACHO DO EXMO. SR. CORONEL GOVERNADOR DO ESTADO, NO MESMO PROCESSO.

Aos 15 dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) sexagésimo quinto (65.º) da República dos

Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Tufy Gaby, libanês, residente no Município de Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria "DESPACHO DO EXMO. SNR. CORONEL GOVERNADOR DO ESTADO, NOS SEGUINTESS TÊRMOSS: "CONCEDIDO, NOS TÊRMOSS DO PARRECER DO S.C.R.. Em, 25.11.65. (a) JARBAS PASSARINHO — Governador, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a dito despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data, assim como o laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imó-

vel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresso consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias, a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão Pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estúpido ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de incorrer em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquêle instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o fóro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dis-

pensada a caução na forma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Decreto 15183 de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Governador: Jarbas G. Passarinho.

(a) Tufy Gaby.

Testemunha:

(a) José Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro a que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos quinze (15) dias de dezembro de 1965. Eu Nahirza R. de Almeida — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto:

(a) Edgar Lassance Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12197 — Reg. n. 2909 — Dia 17.12.65).

TÍTULO DE TRANSFERÊNCIA

De um terreno Central, situado no município de Marabá, que assina o senhor Tufy Gaby, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente no Município de Marabá, obrigando-se a pagar por hectare à Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, o fóro anual do terreno assim caracterizado "LOTE CENTRAL" — FICA ENTRE OS RIOS SORORÓ E VERMELHO, LIMITANDO-SE AO NASCENTE COM A ÁREA AFORADA A MARIZA CORRÊA MARANHÃO, PELO POENTE COM JOÃO ANÍSIO FERREIRA, PELO NORTE, COM JOSÉ DE ALMEIDA BRITO; PELO SUL, COM ANTONIA BASTOS GABY E ALFREDO NASCI-

MENTO BARRADAS, MEDINDO O REFERIDO LOTE UMA LÉGUA QUADRADA, QUE LHE TRASPASSA -A SENHORA ELIZABETH GABY, BRASILEIRA, SOLTEIRA, RESIDENTE NESTA CIDADE, PELA QUANTIA DE Cr\$ 8.000.000 (OITO MILHÕES DE CRUZEIROS), TUDO DE ACÓRDO COM O PROCESSO N. 1363/65, E DESPACHO DO EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO.

Aos 14 dias do mês de dezembro do ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de mil novecentos e sessenta e cinco (1965) sexagésimo quinto (65.º) da República dos Estados Unidos do Brasil, nesta cidade de Santa Maria de Belém, do Estado do Pará, Procuradoria Fiscal da Fazenda compareceu o Senhor Tufy Gaby, brasileiro, extrator de produtos nativos, residente no Município de Marabá, apresentando-se requerimento original referente à operação de ratificação de posse do imóvel descrito e detalhado no anverso deste, e que tudo fica trasladado a este livro e nestas Fls. com dita petição "ipsis literis"; e porque nesta, depois de devidamente processada pela Secretaria de Estado de Obras, Terras e Águas, e lavrado nesta Procuradoria "DESPACHO DO EXMO. SNR. CORONEL GOVERNADOR DO ESTADO, NOS SEGUINTEs TERMOS: "CONCEDIDO, NOS TERMOS DO PARRECER DO S.C. RURAL. (a) JARBAS PASSARINHO — Governador do Estado, dá-se-lhe, por esta forma e com a inscrição do presente Título, exato cumprimento.

Em observância, enfim, a este despacho, lavra-se o presente termo, pela qual a nova enfiteuse se obriga a pagar à Fazenda Pública o fóro da área constante do cabeçalho deste e que lhe será cobrado a partir desta data,

assim como laudêmio e domínio útil respectivo, na forma dos incisos 1.º, 2.º e 3.º do artigo 46, número dois (2) da lei n. 913, de 4.12.54, obrigando-se mais o enfiteuta às seguintes condições:

PRIMEIRA — Pagar o enfiteuta, por si e seus herdeiros, anualmente, os foros correspondentes ao lote aforado, em moeda nacional e corrente, à Fazenda Pública do Estado.

SEGUNDA — O enfiteuta não pode vender, doar, fazer transação, permuta, cessão, divisão, penhor, hipoteca, constituição de servidão, doação em pagamento, concessão, anticrese, outra qualquer alienação deste imóvel, ainda, e de forma ou maneira alguma, sem prévia audiência e expresse consentimento do Estado do Pará como direto senhorio, para que este possa exercer o direito de opção.

TERCEIRA — Em caso de alienação o senhorio direto tem o direito de opção pelo espaço de trinta dias a contar do aviso, que deverá ser feito por escrito, datado e assinado, observando os preços e as condições apresentadas.

QUARTA — Não usando o senhorio direto de seu direito de opção, receberá do alienante o direito dominial de um laudêmio de dez por cento sobre o valor da transação, no caso de transferência ou venda do imóvel aforado.

QUINTA — Não destruir, escravizar ou inutilizar qualquer obra ou edifício, ou parte do mencionado terreno, que já tiver consagrado ao uso e servidão Pública, cedendo para o mesmo fim, quando necessário e sem estrépite ou qualquer embaraço a quantidade precisa do terreno.

SEXTA — Não pode o enfiteuta deixar de pagar as pensões devidas, por mais de três anos consecutivos, sob pena de in-

correr em comisso, revertendo ao Estado, o domínio útil do imóvel deste contrato.

SÉTIMO — O presente título deverá para a sua validade legal, ser levado a registro ao Tribunal de Contas do Estado, não se responsabilizando o governo por indenização alguma se aquele instituto denegar o registro.

OITAVA — O presente contrato de aforamento está fundamentado no art. 38 e seguintes, da Lei 913, de 4.12.54; combinado com os artigos 678 a 694 do Código Civil Brasileiro.

NONA — Fica eleito o fóro de Belém para dirimir os litígios suscitados.

DÉCIMA — Fica dispensada a caução na forma do § 2.º do Art. 770, do Regulamento de Contabilidade Pública, Decreto 15183, de 8.11.1922.

DÉCIMA PRIMEIRA — Considerar-se-á extinta a enfiteuse se o enfiteuta faltar ao compromisso de qualquer uma das cláusulas contidas no presente contrato. Como assim disseram e todos se conformaram e obrigaram, assinam este Termo, e eu Nahirza R. de Almeida, escrevi.

Governador: Jarbas G. Passarinho.

(a) Tufy Gaby.

Testemunha:

(a) José Almeida.

Era o que continha em o dito termo de posse pedido por certidão, e que foi transcrito do próprio livro e que me reporto. Procuradoria Fiscal da Fazenda do Estado do Pará, aos quatorze (14) dias de dezembro de 1965. Eu Nahirza R. de Almeida — Chefe de Expediente da Procuradoria Fiscal.

Visto:

(a) Edgar Lassance Cunha — Procurador Fiscal.

(T. n. 12198 — Reg. n. 2910 — Dia 17.12.65).

CERÂMICA MARAJÓ S/A

Aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e sessenta e cinco às 10 horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa, número 15, grupo 403, nesta cidade de Belém, reuniram-se os acionistas da CERÂMICA MARAJÓ S/A., número representado de mais da metade do Capital social com direito a voto, conforme consta do Livro de Presença de Acionistas, com as declarações necessárias. Assumindo a Presidência da Assembléia Doutor Claudio Palha de Moraes Bittencourt, no exercício do cargo de Diretor Presidente, convidou os acionistas Aurélio Imbiriba da Rocha e Fernando Pantoja de Souza Moreira para secretariar os trabalhos, na qualidade de primeiro e segundo secretários, respectivamente. De início, o Senhor Presidente solicitou ao primeiro Secretário que lesse o anúncio de convocação de Assembléia Extraordinária, publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado de 27, 30 de Novembro e de 10. de Dezembro de 1965, e na "Folha do Norte" de 25.11.65, concebido nos seguintes termos: CERÂMICA MARAJÓ S/A., Assembléia Geral Extraordinária — Primeira Convocação — Na conformidade da legislação em vigor e dos estatutos da Empresa, convoco os acionistas de CERÂMICA MARAJÓ S/A., para, no dia 6 de dezembro de 1965, às 10 horas, na sede social, à Avenida Serzedelo Corrêa número 15 — Edifício Manoel Pinto da Silva - grupo 403, nesta cidade de Belém do Pará, reunirem-se para tomar conhecimento, discutir e deliberar sobre:

a) Preenchimento de cargos vagos na Diretoria; b) o que ocorrer. Belém, 24 de novembro de 1965. (a) Claudio Palha de Moraes Bittencourt. Terminada a leitura, o Presidente esclareceu nos termos da convocação,

que se encontravam vagos os cargos de Diretor-Presidente e Suplentes da Diretoria. Na mesma oportunidade o Diretor-Presidente, Claudio Palha de Moraes Bittencourt, alegando motivos particulares, transmitiu à Assembléia sua renúncia ao cargo de Diretor-Comercial e solicitou que fosse eleito, imediatamente, novo Presidente de Assembléia Geral, para que se procedesse a eleição pronta de todos os cargos vagos. Pedindo a palavra, o acionista Aurélio Imbiriba da Rocha propôs que o Dr. Claudio Palha permanecesse na Presidência da Assembléia Geral em andamento, até o final da reunião, o que foi aprovado unânimemente. Agradecendo a deferência, o Presidente suspendeu os trabalhos para a confecção das chapas visando a eleição do Diretor-Presidente, Diretor-Comercial e suplentes da Diretoria.

Reaberta a sessão, processou-se a eleição, tendo o Presidente designado como escrutinadores os dois secretários. Apurando os votos, verificou-se que foram eleitos os seguintes novos titulares dos cargos vagos: Diretor-Presidente: Elias Ribeiro Pinto, Diretor-Comercial: Aurélio Imbiriba da Rocha, Suplentes de Diretoria — José Saraiva Macêdo, Doutor Benedito Duarte Soeiro Netto, todos brasileiros e residentes nesta cidade. Proclamado o resultado da eleição e empossados os eleitos, a Assembléia, por indicação do acionista Fernando Pantoja de Souza Moreira, deliberou que o corpo diretivo tivesse o mandato ordinário de três anos nos termos estatutários. Em seguida, o Senhor Presidente pôs a palavra a disposição de quem dela quisesse fazer uso. Como ninguém se manifestasse e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da presente

ata, que reabertos os trabalhos, depois de lida e achada conforme, foi devidamente aprovada, indo assinada por todos os presentes.

Belém, 6 de Dezembro de 1965. (aa) Claudio Palha de Moraes Bittencourt, Aurélio Imbiriba da Rocha, Fernando Pantoja de Souza Moreira, Dariberg de Jesus Paes Lobo, Ocyr de Jesus Moraes Proença, p.p. Companhia Automotriz Brasileira Vitor Pires Franco.

Confere com o original.

(a) Dr. Cláudio Palha de Moraes Bittencourt

Cartório Kós Miranda
Reconheço a assinatura supra de Claudio Palha de Moraes Bittencourt.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.

Belém, 13 de dezembro de 1965.

Carlos N. A. Ribeiro Tab. Substituto.

Banco do Estado do Pará, S/A.

Cr\$ 3.000

Pagou os emolumentos na primeira via na importância de Três mil cruzêiros.

Belém, 14 de Dezembro de 1965.

(a) Hegível.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta ata em 3 vias foi apresentada no dia 14 de dezembro de 1965 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de n. 6811/12, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 1634/65. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 14 de dezembro de 1965.

O Diretor — OSCAR FACIOLA.

(Reg. n. 2920 — Dia — 17.12.65).

COMPANHIA AMAZÔNIA TÊXIL DE ANIAGEM "CATA" AVISO

Pelo presente, ficam cientes os Senhores Acionistas desta empresa de que deverão, dentro do prazo de 30 dias, manifestar-se relativamente ao seu direito de preferência na subscrição de 500.000 (quinhentas mil) ações preferenciais da série "C", cuja emissão foi autorizada pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada no dia 03 de dezembro corrente.

Belém (Pa), 15 de dezembro de 1965.

CIA. AMAZÔNIA TÊXIL DE ANIAGEM — "CATA". - (a) Waldemiro Martins Gomes, diretor-presidente.

(Reg. n. 2923 — Dias 17, 18 e 19/12/65)

FÁBRICA DE CELULOSE E PAPEL DA AMAZÔNIA S/A — FACEPA

Assembléia Geral Extraordinária

Convidamos os Srs. Acionistas e se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 1965, às quinze horas, na sede Social, à Rua O de Almeida n. 348, a fim de tratar do seguinte.

- Financiamentos.
- Oferecer garantias.
- O que ocorrer.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

"pp Fábrica de Celulose e Papel da Amazônia S/A

ASAMOR COLARES REGATEIRO.

MÁRIO MEIRELLES — Diretor.

(Reg. n. 2925 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

FORÇA E LUZ DO PARÁ S.A.

Assembléia Geral Extraordinária CONVOCÇÃO

A Diretoria convoca os acionistas desta Empresa para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ter lugar às 16:00 (Horas Oficial) do dia 28 de dezembro corrente, "Terça-feira", na sala de reuniões da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S. A. — CELPA — à Av. Braz de Aguiar n. 478, nesta cidade, com o fim de deliberar sobre:

- Aumento do capital da Sociedade.
- Alteração dos Estatutos Sociais.

Belém, 15 de dezembro de 1965.

NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA — Presidente da Diretoria.

(Reg. n. 2926 — Dias, 17, 18 e 21.12.65).

JOAQUIM FONSECA, NAVEGAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CONVOCÇÃO

Convidam-se os senhores Acionistas de Joaquim Fonseca, Navegação Indústria e Comércio S/A. a se reunirem em sua sede social à Av. Castilhos França n. 294/302 às 17 horas do dia 15 do corrente a fim de tratarem da adoção da sigla e o que ocorrer.

Belém, 14 de dezembro de 1965.

a) Francisco Joaquim Fonseca — Presidente.

(Reg. n. 2905 — Dias — 15, 16 e 17/12/65).

E R R A T A

P.C.M. — S.P.V.E.A. — RODOBRÁS

NA Resolução número 352, de 22 de novembro de 1965, publicada na Edição de número 20.687, do DIÁRIO OFICIAL do Estado do Pará, do dia 3 de dezembro de 1965, onde lê-se CARLOS FERNANDES DA SILVA, leia-se CARLOS FERNANDES DE ALMEIDA, que é a realidade.

A DIRETORIA.



REPÚBLICA REPUBLICA UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — SEXTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 1965

NUM. 6.359

ACÓRDÃO N. 600

Agravo da Capital

Agravante — Luiza Pereira Brito, pela Assistência Judiciária.

Agravado — Azaury de Oliveira Mousinho.

Relator — Des. Eduardo M. Patriarcha.

EMENTA — Retomada para uso próprio. Autora julgada carecedora do direito de ação. Agravo de petição. Recurso conhecido como apelação. Anulação do despacho recorrido.

A decisão que julgou a autora carecedora do direito de ação, além de terminativa, reconheceu falta de qualidade para a mesma postular em juízo e, assim, mergulhou, sem dúvida no mérito da causa. E sendo terminativa e examinado o mérito, o recurso cabível é o de apelação e não agravo.

Sendo a falta de outorga uxoria suprível, anula-se o despacho saneador para que o doutor Juiz converta o julgamento em diligência e ofereça oportunidade à autora para supri-la.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo da capital, em que é agravante, Luiza Pereira Brito, patrocinada pela Assistência Judiciária Cível desta capital e agravado, Azaury de Oliveira Mousinho.

Acórdam os juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, adotado o relatório de fls. 43, como parte integrante deste, preliminarmente conhecer do recurso como de apelação e, no mérito, dar-lhe

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

provimento, para anulando o despacho recorrido, determinar que o juiz converta o julgamento em diligência, oferecendo à recorrente a oportunidade de suprir a omissão apontada no processo, referente à representação judicial.

Custas de lei.

Assim decidem, atentas as seguintes razões:

A espécie dos autos é de recurso contra o despacho saneador que julgou a autora carecedora do direito de ação.

E muito embora proferido em despacho saneador, o referido despacho decidiu questão de mérito, sendo, sem dúvida alguma cabível não agravo de petição e sim apelação.

Pedro Batista Martins, em seu livro "Recursos e Processos da Competência Originária dos Tribunais", às fls. 197, ensina o seguinte: "Se o juiz anula o processo por falta de prova da *legitimatio ad processum*, abstém-se evidentemente de julgar o mérito da demanda, descabendo, por isso mesmo, o recurso de apelação.

Diversa, porém, é a solução para os casos em que a decisão rejeita a demanda por falta de *legitimatio ad-causam* para concluir pela inexistência de legítimo interesse econômico ou moral, ou para negar que o autor seja o titular do direito lesado (legitimação ativa); ou o réu o sujeito passivo da obrigação demandada (legitimação passiva); o Juiz terá, necessariamente, que se pronunciar sobre o mérito da demanda. Cabível, então, é o recurso de apelação, porque a

sentença reúne os dois requisitos: é terminativa e resolve o mérito da demanda".

João Claudino de Oliveira e Cruz, assim se manifesta, em seu livro "Dos Recursos no Código de Processo", às fls. 107: — "Para a fixação do cabimento do recurso de apelação ou de agravo de petição, surge um novo problema: para ter cabida qualquer dos recursos (apelação ou agravo de petição), é preciso que a decisão recorrida implique a terminação do processo; se, pondo fim, ao processo resolve questão de mérito, o recurso cabível será o de apelação; se, pondo fim ao processo, não resolve questão de mérito, o recurso será o de agravo de petição".

A jurisprudência dominante nos casos em que o juiz julga o autor carecedor do direito de ação, como no dos presentes autos, é pelo cabimento da apelação. Tanto a *ilegitimatio ad-causam* e a carência de ação exprimem o mesmo fato: falta de qualidade, para postular em juízo. E o conhecimento da *ilegitimatio*, da carência, implicam, não há dúvida, apreciação de mérito da causa. O juiz ao proferir o despacho agravado mergulhou sem dúvida, nas profundezas do fato trazido a julgamento, para concluir que o direito pleiteado pela autora não lhe diz respeito.

Assim, estando no prazo, conhece-se do recurso interposto como apelação.

A ação proposta pela apelante contra o apelado foi a de despejo para uso próprio, alegando a autora na inicial

que, sendo casada civilmente com Waldemar Cardoso de Brito, de cujo consórcio possui três filhos, está há vários anos abandonada por seu esposo vivendo de favor em casa alheia, sofrendo vexames e decepções.

O réu, contestando o pedido ressaltou o fato de a autora estar em juízo sem a outorga marital e, nestas condições requereu a absolvição de instância, por ilegitimidade de parte.

A questão suscitada é de ordem processual e suprível, portanto, na conformidade do disposto no art. 202 do Código de Processo Civil, não sendo justo ao julgador decidir sem que tenha antes determinado o suprimento da omissão. O dr. Juiz deveria ter fixado prazo para que a autora suprisse a omissão apontada e nunca como o fez, julgá-la carecedora do direito de ação.

Por essas razões, anula-se o despacho de fls. 30 e verso para determinar que o juiz converta o julgamento em diligência, oferecendo à autora a oportunidade de suprir a omissão apontada.

Belém, 29 de outubro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Eduardo Mendes Patriarcha, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14127 — Dia 17.12.65).

ACÓRDÃO N. 601

Apelação Cível da Comarca da Capital

Apelante — Alcyr de Morisson Faria.

Apelado — Felix Monteiro Guimarães.

EMENTA — Não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância.

Vistos, relatados e discutidos, etc..

Segundo está expresso no art. 497 do Cód. Civil, — “não induzem posse os atos de mera permissão ou tolerância.

O réu era e é assinante do aparelho telefônico de n. 1061, instalado desde muito na casa n. 60, à avenida Nazaré, onde o mesmo residia. Transferindo dito imóvel ao autor, o réu permitiu que este se utilizasse do referido aparelho, cuja posse não acabou.

Consequentemente, não pode o autor se dizer possuidor do telefone em apreço, cujas mensalidades continuaram a ser pagas em nome do réu, seu legítimo assinante, como tal figurando na lista geral organizada pela empresa concessionária dos serviços telefônicos em Belém.

Daí o acerto da decisão apelada ao concluir pela improcedência da ação que objetivava amparar uma situação juridicamente insustentável. Isto posto,

Acórdam os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, à unanimidade, em negar provimento à apelação para confirmar a sentença apelada. Custas *ex-lege*.

Belém, Pará, aos 11 dias de novembro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Hamilton Ferreira, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 7 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

(G. — Reg. n. 14126 — Dia 17.12.65).

ACÓRDÃO N. 602

Agravado da Capital

Agravante — Abel Augusto dos Santos Miranda.

Agravados — Fátima Sebastiana e Maria Emília de Araújo, menores representadas por sua mãe Lucimar Acioly de Araújo, pela Assistência Judiciária.

Relator — Des. Roberto Freire da Silva.

EMENTA: I) — Os traslados do despacho agravado e da sua intimação ao agravante, são os únicos documentos indispensáveis à propositura do agravo de instrumento, *ex-vi* do que estabelece o art. 845, Cod. Proc. Civil.

II) — Não tendo sido provado o inadimplemento do alimentante, nem tendo sido requerida pelo credor a prisão civil decretada contra ele com base no parágrafo III do art. 920 do Código de Processo Civil é ilegal e merece ser cassada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de Capital, em que é agravante Abel Augusto dos Santos Miranda; e, agravada, Lucimar Acioly de Araújo, representando suas filhas menores, Fátima Sebastiana e Maria Emília de Araújo.

Por inadimplemento no pagamento da pensão alimentícia fixada por decisão judicial, foi decretada pelo titular da Vara de Família desta Comarca, a prisão civil por 90 dias de Abel Augusto dos Santos Miranda, com base no parágrafo III do art. 920 do Código de Processo Civil.

Em busca da reforma de tal decisão, prolatada no processo de ação de alimentos instaurado pelas agravadas contra o agravante, foi manifestado, requerida, inicialmente, a suspensão da penalidade, *ex-vi* do que estabelece o art. 845 em seu parágrafo II.

Alega o agravante que, sendo homem rude, analfabeto e doente, vivendo de cortar capim para animais, sem o necessário preparo para exercer função que lhe possa auferir bom salário, não está em condições de pagar aos agravados a pensão mensal de Cr\$ 20.000 que foi fixada na sentença que julgou a ação de

alimentos contra ele proposta. Por estas razões requereu uma redução para Cr\$ 10.000, que lhe foi concedida por despacho de 23 de setembro do ano próximo passado, exarado às fls. 92 daquele processo, prolatado pelo Juiz Pádua Costa, então titular da Vara de Família, depois de ouvir o procurador dos agravados que concordou plenamente com a redução, como se vê de seu parecer exarado às fls. 92 da ação de alimentos.

Ora, estando em dia com a obrigação assumida, como prova com o traslado do documento de fls. 98 dos autos da ação principal, e não tendo havido qualquer reajustamento depois da redução que obteve, impetrou este agravo visando a cassação do mandado de prisão contra si já expedido, e, a permissão de continuar a pagar a pensão na base fixada pelo despacho que a reduziu.

Os alimentandos, ora agravados em contraminuta, opinaram preliminarmente pelo não conhecimento do recurso, por estar insuficientemente instruído.

Em fundamentada sustentação o prolator da sentença recorrida manteve sua decisão e, determinando à juntada aos autos da certidão da sentença que impôs ao agravante a pensão de Cr\$ 20.000, determinou a remessa do agravo a esta instância.

Pelo provimento do agravo, com a cassação do mandado de prisão irregularmente decretada e o restabelecimento da pensão na base de Cr\$ 10.000, opinou o Exmo. Des. Procurador Geral do Estado.

Isto posto:

Improcede a preliminar levantada pelos alimentandos, ora agravados.

Do instrumento de agravo constam os traslados do despacho agravado e da certidão de sua intimação ao agravante, únicos documentos exigidos por lei para a propositura do agravo de instrumento, na forma estabelecida pelo art. 845 do Código de Processo Civil (docs. fls. 5 e 6).

Destarte, o recurso está devidamente instruído, devendo ser rejeitada a preliminar arguida na contestação.

Repudiando a prisão civil

por dívidas, multa ou custas, nosso direito abre duas exceções admitindo-a no caso do depositário infiel, e no inadimplemento de obrigação alimentar, conforme está expresso no parágrafo 32 do art. 141 da Constituição Federal.

No segundo daqueles casos, entretanto, a prisão só será decretada na impossibilidade de ser feito o resgate da prestação vencida mediante desconto em folha de pagamento, como prevê o art. 919 do Código Processo Civil, e, sempre determinada a requerimento do credor.

Destas regras conclui-se que a medida coercitiva do citado preceito constitucional, para efetivar-se, na que se subordinar à coexistência de fatores essenciais: a) condenação judicial de prestar alimentos; b) inadimplemento na obrigação assumida; c) impossibilidade de desconto em folha de pagamento e, d) requerimento do credor alimentando.

Analisando-se o caso ajuizado em confronto com as normas aludidas, inicialmente, depara-se com a ausência absoluta da prova do inadimplemento imputado ao agravante. Condenado em sentença datada de 16 de dezembro de 1963, ao pagamento da pensão alimentícia de Cr\$ 20.000 mensais, o agravante, argumentando com a impossibilidade de arcar com tal compromisso, requereu e obteve a sua redução para Cr\$ 10.000, por decisão de 23 de setembro de 1964, decretada com a prévia aquiescência dos alimentandos, ora agravados, que, por intermédio de seu procurador judicial, concordaram plenamente com as razões expostas pelo agravante. (Traslados de fls. 13 das certidões da sentença e parecer do Dr. Afonso Cavalero, Assistente Judicial).

Pela certidão do documento de fls. 98, trasladado às fls. 10 destes autos, verifica-se que a mãe dos agravados recebeu a importância de Cr\$ 30.000, paga pelo agravante para cobertura das pensões relativas aos meses de agosto e setembro de 1964, o primeiro a razão de Cr\$ 20.000, e, o segundo, na base de Cr\$ 10.000, primeiro pagamento

após a decretação da redução.

Por outro lado, o documento de fls. 106 da ação, trasladado às fls. 18 do instrumento de agravo, prova que até o mês de fevereiro do corrente exercício, os agravados vinham recebendo sem contestação a mensalidade de Cr\$. . 10.000, entregue pelo alimentante ao titular do Cartório Castelo Branco, da Assistência Judiciária Cível do Estado.

Assim, se existia uma decisão judicial reduzindo pela metade a pensão anteriormente fixada, e tendo os agravados recebido essa pensão até o mês de fevereiro do ano em curso, não se pode acusá-lo de inadimplemento por excusar-se a pagá-la na base da primeira condenação, ou seja, à razão de Cr\$ 20.000.

Qualquer alteração para elevar a quota mensal judicialmente reduzida, somente pode ser feita em processo regular de reajustamento, provando-se melhoria nas condições econômicas do alimentante.

Assim, não tendo havido quebra de compromisso assumido pelo agravante, que não se tornou inadimplente, a decretação de sua prisão foi irregular, mesmo porque não foi provocada pelos credores, requisito exigido pelo parágrafo 1.º do art. 920 do Cod. Proc. Civil. A medida correctiva foi decretada *ex-officio* pelo juiz, por haver o agravante se negado a pagar a pensão sem a redução que lhe beneficiou.

Amilcar de Castro, às fls. 146 de seus "Comentários ao Cod. Proc. Civil" afirma: "A prisão civil não pode ser decretada *ex-officio*; depende de requerimento do credor, porque estará sempre em melhores condições que o juiz para avaliar sua eficácia e oportunidade".

Igualmente, J. M. de Carvalho Santos, comentando o art. 920 em seu "Código de Processo Civil Interpretado", ensina: "A iniciativa desse processo caberá sempre ao credor. O juiz não poderá determinar *ex-officio* qualquer dessas providências".

Da mesma opinião é De Plácido e Silva: "A pena de prisão deve ser pedida pelo próprio credor, quando recla-

ma a falta de pagamento das prestações alimentícias já vencidas". (Comentários ao Cod. Proc. Civil, vol. IV, pág. 25).

De tudo conclui-se que, mesmo tornando-se inadimplente — o que na realidade não ocorreu — a prisão do alimentante foi irregularmente decretada, eis que não foi requerida pelos alimentandos, não podendo, por isso mesmo prevalecer.

São os argumentos com os quais,

Acórdam os juizes da segunda Câmara do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, por unanimidade de votos, rejeitando a preliminar arguida pelos agravados, dar provimento ao agravo para cassar o mandado de prisão já expedido contra o agravante e restabelecer a pensão alimentícia na base da redução concedida pela decisão judicial de 23 de setembro do ano próximo passado, ou seja, Cr\$ 10.000 mensais.

Belém, 11 de novembro de 1965.

(aa.) Aluizio da Silva Leal, Presidente. — Roberto Cardoso Freire da Silva, Relator. — Ophir José Novaes Coutinho, Procurador Geral do Estado.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 9 de dezembro de 1965.

AMAZONINA SILVA, Oficial Administrativo.

COMARCA DA CAPITAL ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Edital com o prazo de 45 dias

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara e Feitos da Família da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, por nomeação legal:

Faz saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que por parte de Carlos Alberto Duarte, menor impubere representado por sua mãe dona Candida Monteiro Duarte me foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara da Comarca de Belém, Carlos Alberto Duarte, menor impubere, representado por sua mãe Candida Monte-

ro Duarte, brasileira, solteira, doméstica, domiciliada e residente, à Travessa Curuzú n. 118, bairro da Pedreira, pobre no sentido da lei, sob o patrocínio da Assistência Judiciária Cível, vem com o devido respeito e acatamento perante a V. Excia., com fundamento no artigo 363, inciso I e II do Código Civil Brasileiro, propor a presente ação de Investigação de Paternidade, desejando provar no decurso da mesma, o seguinte: — a) Que durante 3 (três) anos viveu em comunhão física e moral com Fernando Matias dos Santos, fogueira, isto é, desde 1962 até a data de seu falecimento, ocorrido no dia 1.º de maio do ano em curso, sua mãe; b) Que dessa vida em comum houve um único filho, o suplicante; c) Que a mãe do suplicante e Fernando Matias dos Santos eram solteiros, não existindo entre ambos qualquer impedimento para o matrimônio civil. Isto posto, vem o suplicante propôr contra os possíveis herdeiros do "de-cujus". A presente ação ordinária de investigação de paternidade, requerendo a V. Excia., mandar citá-los por Edital, na forma do artigo 177, do Código de Processo Civil, a fim de que, no prazo legal venham contestá-la querendo, prosseguindo-se nos ulteriores de direito, até final reconhecimento do suplicante, como filho do "de-cujus", seu herdeiro e sucessor em linha reta. São os termos em que, protestando por tôdas as provas admitidas em direito, inclusive depoimento pessoal dos réus, caso existam, inquirição de testemunhas, cujo rol será oportunamente depositado em Cartório, e dando à presente o valor de Cr\$ 100.000, o suplicante. Nestes Termos Pede Deferimento. Belém, 16 de novembro de 1965. — (a.) P.p. João José Guedes da Costa, Assistente Judiciário. — DESPACHO: D. A. Publica-se Edital de Citação por 45 dias. — Em 16/11/1965. — (a.) Walter Bezerra Falcão. — O que se cumpra observadas as formalidades legais. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e

cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Aluizio de Barros Coutinho, Escrivão o datilografei e subscrevi, de ordem do doutor Juiz.

(a.) Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz de Direito da 7a. Vara e dos Feitos da Família.

(G. — Reg. n. 14.254 — Dia 17/12/65).

COMARCA DA CAPITAL ASSISTENCIA JUDICIARIA DO CIVEL

Citação com o prazo de 60 dias

O Doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da 7a. Vara, da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, na forma da lei.

Faço saber aos que o presente Edital virem ou dêle tiverem conhecimento que por parte de dona Maria do Socorro Souza Machado, me foi apresentada a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 7a. Vara desta Comarca. Maria do Socorro Souza Machado, brasileira, casada, de prendas do lar, com 27 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade, à Trav. Monte Alegre n. 1.412, sob o amparo da Chefia da Assistência Judiciária do Cível, vem propor contra seu marido José Maria Machado, brasileiro, casado, garimpeiro, a presente ação de alimentos, com fundamento no art. 233, inciso IV, do Código Civil, modificado pela Lei Federal n. 4.121, de 27/8/1962, que dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada, consoante os motivos a seguir descritos: — I — O casamento civil da suplicante com o suplicado realizou-se no município de Santarém, no Pará, no dia 5/10/1952. O casal possui dois filhos Zadoe José Souza Machado e Zedequias Souza Machado, todos menores. II — O requerido, que é explorador de jazidas diamantíferas, abandonou a família que legalmente constituiu para o interior do município de Santarém, neste Estado, não se sabendo, ao certo, a localidade onde se encontra. Para exercer o ofício de garimpeiro, desapare-

eu desta Capital, abandonando a mulher e os filhos. III — É dever do suplicado sustentar a mulher e os filhos. Indiscutível é o direito a alimentos da suplicante e de seus filhos menores, competindo ao réu a manutenção da família. É o que prescreve o art. 233, inciso IV, do Código Civil, modificado pela lei n. 4.121, de 27/8/1962. IV — Requer a citação do alimentante, por Editais, para a audiência de conciliação que alude a lei n. 968, de 10 de dezembro de 1949, bem como para apresentar contestação, no prazo legal, processando-se a demanda com estrita observância das formalidades legais, condenado o réu, ao final, a dar à família havida de justas nupcias os alimentos que forem fixados à vista de seus recursos financeiros, consideradas as necessidades dos alimentários nas custas do processo e no pagamento de honorários do advogado como é de direito. V — Dando à causa o valor de Cr\$ 500.000, indicando como prova, o depoimento pessoal do réu, pena de confissão, inquirição de testemunhas; produção de documentos, além de outras provas que se fizerem necessárias, ao esclarecimento da relação jurídica em debate. E. Deferimento. — Belém, 3 de outubro de 1965. — (a.) Arsenís Leite da Silva. — **DESPACHO:** — A conciliação que designo para o dia 7 de fevereiro, às 9,20 horas, feitas as notificações devidas, citando-se o suplicado por Edital de sessenta dias cuja citação valerá para todos os termos da ação caso não haja acôrdo. Em, 16/11/1965. — (a.) Walter Bezerra Falcão. Em virtude do mesmo despacho, foi expedido o presente Edital pelo qual fica citado José Maria Machado para comparecer a este Juízo no dia 7 de fevereiro próximo às 9,20 horas para a audiência de conciliação, ficando o mesmo desde logo citado para os demais termos da ação caso não haja acôrdo. E, para que se não alegue ignorância será este publicado na imprensa local e no DIÁRIO OFICIAL. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos

dezenove dias do mês de novembro de mil novecentos e sessenta e cinco. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivão o datilografei.

(a.) Dr. WALTER BEZERRA FALCÃO, Juiz da 7a. Vara.

(G. — Reg. n. 14.252 — Dia 17/12/65).

**COMARCA DA CAPITAL
ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA
DO CIVEL**

*Citação com o prazo de trinta
30 dias*

A doutora Lídia Dias Fernandes, Juíza de Direito da 5a. Vara da Comarca da Capital do Estado do Pará, etc..

FAZ SABER aos que o presente Edital virem e a quem interessar possa, que por parte de dona Maria Pureza Santos de Jesus, lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: — Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 5a. Vara. — Maria Pureza Santos de Jesus, brasileira, viúva, doméstica, residente e domiciliada na Vila de Icoaraci, dêste Município, no local denominado Paracuri, sendo pobre no sentido da lei, vem, através do Setor de Prática Jurídica da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, por seu procurador infra assinado, a presença de V. Excia. expor e requerer o seguinte: — Desde o ano de 1936, dois (2) lotes de terreno situados na Sétima Rua (Paracuri), Vila de Icoaraci, foram ocupados pela Sra. Maria Guilherme dos Santos, mãe da suplicante. Em 1947, a postulante, que um ano antes enviuvara, passou a morar juntamente com sua mãe e ambas se encarregaram de tornar útil os mencionados lotes, que hoje possuem, além de uma casa, plantações de diversas espécies. Com o falecimento da genitora da suplicante em 1960, a mesma continuou, sozinha, no terreno, estando, atualmente, todo cultivado. Como se verifica, já por vinte anos, a postulante ocupa o terreno acima descrito (adicionando o período em que sua mãe ocupou primeiramente), sendo a sua posse sem interrupção ou qualquer oposição. Assim sendo, vem, com fundamento nos artigos 550 e seguintes do Código Ci-

vil Brasileiro, em combinação com os artigos 454 e seguintes do Código de Processo Civil Pátrio, propor a presente ação de "Usucapião", cujas testemunhas, abaixo relacionadas, justificam, previamente, a posse e os requisitos para a mesma, devendo, posteriormente, ser citados os interessados, a fim de contestarem o pedido no prazo legal, sendo o Edital citatório com o prazo de 30 (trinta) dias, publicando-se 3 (três) vezes em jornal desta Capital e uma vez no Órgão Oficial do Estado. Protestase por todos os gêneros de prova em direito admitidos. Rol de testemunhas, que comparecerão à audiência de justificação independentemente de notificação: — 1 — Alberto Caetano Prestes, brasileiro, solteiro, lavrador. 2 — Valdemar Macedo Gomes, brasileiro, viúvo, lavrador. 3 — Grateulina Moraes dos Santos, brasileira, casada, doméstica. 4 — Madalena Gonçalves Nunes, brasileira, doméstica. 5 — Antonio Guilherme dos Santos, brasileiro, casado, lavrador. As testemunhas tôdas têm residência e domicílio em Paracuri, Vila de Icoaraci. Nestes Termos. P. Deferimento. Belém, 16 de agosto de 1965. — (a.) Paulo de Tarso Dias Klautau. — **DESPACHO:** — Citem-se os interessados certos e incertos êstes por Edital com o prazo de trinta dias e os confinantes para contestarem o pedido no prazo da Lei. Belém, 20/10/1965. — (a.) Lídia Dias Fernandes. — Em virtude do que, foi expedido o presente Edital, pelo qual ficam citados os possíveis interessados no terreno em referência, para contestarem, querendo, dentro do prazo legal, a ação supra citada, bem assim para os demais termos da mesma até final sentença e execução. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos 6 dias do mês de dezembro de 1965. Eu, Jacy Oneide Sá da Silva, Escrivã o datilografei.

(a.) LIDIA DIAS FERNANDES, Juíza de Direito da 5a. Vara.

(G. — Reg. n. 14.253 — Dia 17/12/65).

**Poder Judiciário
JUSTIÇA DO TRABALHO
8.ª REGIÃO**

*1a. Junta de Conciliação e
Julgamento de Belém*
Notificação para ciência de
Penhora

Pelo presente Edital fica NOTIFICADO o Sr. Amid Mattar (Navio Sidney Washington), residente em lugar incerto e não sabido, que no processo de reclamação n. 1.ª JCJ-312/65 e anexo, em que são reclamantes Luiz Gomes Barbosa e outros e reclamado, Amid Mattar (Navio Sidney Washington), em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, foi realizada penhora nos seguintes bens de sua propriedade:

"Um navio denominado "Sidney Washington", com 150 pés de comprimento e 33 pés de boca; quatro (4) motores marca GM com 275 cavalos de força cada um; um motor de luz, marca Lixto, com 30 cavalos de força; um motor de frigorífico; 2 (dois) motores para vira guincho; um motor de prôa para virar bolinete; 15 (quinze) camarotes para guarnição de bordo; um mastro acompanhado de dois páus de ferro para carga; uma bomba para esgotar água do porão; um motor para ventilador; uma âncora, tonelagem bruta 800 e tonelagem líquida 750; casco de ferro".

Outrossim, fica o referido Senhor NOTIFICADO que, a partir da data da publicação dêste Edital, terá o prazo de cinco (5) dias para oferecer embargos. E, para que chegue ao conhecimento do interessado, é passado o presente Edital, que será publicado pela "Imprensa Oficial" e afixado no lugar de costume, na sede desta 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, em 15 de dezembro de 1965. Eu, Eliete Chaves Mattos, Auxiliar Judiciário PJ-9), datilografei. E eu, Cirene Alba de Oliveira e Silva, Oficial Judiciário PJ-3), respondendo pela Secretaria, subscrevi.

O Juiz: — (a.) ARMANDO MARQUES GONÇALVES, Supl. de Juiz Presidente da 1a. JCJ de Belém.

(G. — Reg. n. 14.261 —